Pregão Eletrônico nº 083/2026

Extrato De Edital Do Pregão Eletrônico N° 083/2026 **(Processo N° 2929/2026 – Solicitação N° 2760/2026)**			
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Campo Verde – MT Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Educação			**CNPJ:** 24.950.495/0001-88
Modalidade: Pregão Eletrônico	**Modo De Disputa:** Aberto	**Participação:** Exclusiva ME/EPP	**Critério De Julgamento:** Menor Preço por item
Data da sessão: **02/12/2026**	**Horário:** **09h30min (Horário De Brasília)**	**Plataforma:** https://www.licitanet.com.br/	
Exige Amostra? Item 6.2.1	**Vistoria?** Não	**Registro De Preços?** Sim	**Instrumento Contratual?** Sim
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE SONORIZAÇÃO ESCOLAR INTELIGENTE, COMPOSTOS POR SIRENE MUSICAL PROGRAMÁVEL COM CONECTIVIDADE WI-FI E CAIXAS DE SONORIZAÇÃO PASSIVAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, REALIZAÇÃO DE TESTES E TREINAMENTO.			
Valor Estimado: R$ 48.777,40 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).			
Agente de Contratação: Gislene Jesus Lopes	**Ato De Designação:** Portaria n° 924/2026	**Leis de regência:** Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; lei Municipal nº 3.227/2026, Decreto Federal nº 11.462/2023; Decreto Municipal nº 002/2024; Decreto Municipal nº 097/2024; e demais normas aplicáveis.	
Informações: Departamento de Licitações - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: **licitacao1@campoverde.mt.gov.br** e **compras@campoverde.mt.gov.br**			

Campo Verde - MT, 06 novembro de 2026.

GISLENE JESUS LOPES

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026 – EDITAL DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

O Município de Campo Verde – MT, por intermédio de seu Pregoeiro(a) designado pela Portaria n° 924/2026, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica e em modo de disputa aberto, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE SONORIZAÇÃO ESCOLAR INTELIGENTE, COMPOSTOS POR SIRENE MUSICAL PROGRAMÁVEL COM CONECTIVIDADE WI-FI E CAIXAS DE SONORIZAÇÃO PASSIVAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, REALIZAÇÃO DE TESTES E TREINAMENTO,** conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. A sessão pública ocorrerá no Portal Licitanet (endereço eletrônico: www.licitanet.com.br).

Regência Legal: A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e de forma complementar pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que tange ao tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como pela Lei Municipal nº 3.227/2026 e pelos Decretos Municipais nº 002/2024 e 097/2024, além das demais normas legais aplicáveis. Este Edital contém as cláusulas essenciais para garantir a legalidade, segurança e eficácia do certame, observando-se os dispositivos legais pertinentes.

Anexos do Edital: Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos obrigatórios:

- Anexo I — Termo de Referência;
- Anexo II — Modelo de Atestado;
- Anexo III — Declarações;
- Anexo IV — Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo V — Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE SONORIZAÇÃO ESCOLAR INTELIGENTE, COMPOSTOS POR SIRENE MUSICAL PROGRAMÁVEL COM CONECTIVIDADE WI-FI E CAIXAS DE SONORIZAÇÃO PASSIVAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, REALIZAÇÃO DE TESTES E TREINAMENTO, conforme especificações, quantidades, condições de entrega e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Modalidade e Regime de Julgamento: A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública conduzida por meio da internet, adotando-se o critério de julgamento do **menor preço por item**, em modo de disputa aberto (art. 6º, XL e art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3. Sistema de Registro de Preços: O certame resultará na celebração de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024. A ARP fixará preços, fornecedores e condições para futuras contratações, conforme este Edital e seus anexos. A existência da ata não obriga a Administração a contratar, mas assegura à beneficiária o direito de fornecimento nas condições registradas, mediante solicitações conforme a necessidade, durante o prazo de vigência da ata (item 10 deste Edital).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico apenas pessoas jurídicas, incluindo sociedades empresárias ou cooperativas, que operem em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos. A participação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal Licitanet, mediante acesso com login e senha individuais da licitante previamente credenciada junto ao referido portal.

2.2. Para participar, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos no sistema eletrônico (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Credenciamento no Sistema: Estar devidamente credenciada no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br) como usuária do sistema, obtendo chave de identificação e senha pessoal, intransferível, de acesso. A licitante é responsável pelo sigilo e uso adequado dessa chave e senha, bem como pelas transações efetuadas em seu nome no sistema.

b) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

AVULSO	30 dias	90 dias	365 dias
R$ 107,00	R$ 161,00	R$ 341,00	R$ 827,00

c) Regularidade e Habilitação: Declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório (conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d) Benefício ME/EPP: Declarar, se for o caso, seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 49), nos termos do art. 4º, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A licitante ME/EPP deverá atender aos requisitos legais para tal condição, sob pena de não fruição dos benefícios.

> **I - Como prova da referida condição, deverá ser apresentada CERTIDÃO simplificada da Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. A certidão deverá ser emitida até 90 dias antes da data de realização do certame.**

e) Cumprimento de Reserva de Cargos: Declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação trabalhista vigente (especialmente art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), conforme exigido pelo art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Ausência de Impedimento: Declarar que não existe impedimento que a proíba de licitar ou contratar com a Administração Pública. Em especial, a licitante deverá declarar que não está suspensa ou impedida de participar de licitações ou contratar com órgãos públicos, e que não foi declarada inidônea ou está impedida de contratar, inclusive não se encontra sob as sanções do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras sanções administrativas impeditivas vigentes.

g) Veracidade das Declarações: Declaração de ciência de que a apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de participação e habilitação sujeitará a licitante às sanções cabíveis, inclusive à inabilitação imediata no certame e às penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

a) Pessoas Físicas: Participação exclusiva de pessoas jurídicas, vedada a participação de pessoas físicas.

b) Empresa não autorizada: Pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital ou cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado, ou que não possuam as autorizações/licenças legais necessárias ao exercício da atividade objeto da contratação;

c) Servidor ou Parente: Empresa que possua, em seu quadro societário, servidor ou agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupante de cargo na Prefeitura que tenha relação com a licitação (conforme vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Impedidos por Conflito de Interesse: Agentes públicos, empresas, ou terceiros que se encontrem em situação de conflito de interesses ou que tenham participado da elaboração deste edital ou de documentos técnicos do certame, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

e) Empresas punidas: Pessoas jurídicas que estejam suspensas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, bem como aquelas que tenham sido apenadas com impedimento de licitar e contratar previsto na Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção;

f) Sociedades controladoras/coligadas: Empresas que sejam controladoras, controladas ou coligadas entre si e que apresentem propostas para o mesmo item/lote, nos termos do art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021;

g) Interpostas para fraudar sanção: Empresas que atuem como interpostas para burlar sanções aplicadas a outrem, inclusive aquelas cujos proprietários ou administradores sejam os mesmos ou compartilhem sociedade com empresa sancionada, se comprovada fraude para continuidade do impedimento (art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. A participação neste certame implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Todos os custos relativos à elaboração e apresentação de propostas correrão por conta da licitante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT responsabilidade por tais custos, tampouco por quaisquer problemas de acesso, falhas ou desconexões que venham a prejudicar a participação da licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DE PROPOSTAS

3.1. O **Credenciamento** prévio no sistema eletrônico Licitanet é requisito obrigatório para participação. A licitante deverá providenciar seu cadastro e habilitação no Portal Licitanet com antecedência, obtendo chave de identificação e senha de acesso. É responsabilidade exclusiva da licitante manter seus dados cadastrais atualizados e proteger o sigilo de sua chave e senha, comunicando imediatamente o provedor do sistema em caso de comprometimento da segurança de seu acesso.

3.2. Envio das Propostas: As propostas comerciais deverão ser formuladas e enviadas exclusivamente por meio eletrônico através do Portal Licitanet, até o dia e horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Até último minuto anterior ao início da sessão, as licitantes poderão registrar, substituir ou retirar suas propostas no sistema. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio (e-mail, físico etc.), sendo indispensável o envio pelo sistema eletrônico dentro do prazo.

3.3. Conteúdo da Proposta: A proposta deverá ser inserida no formulário eletrônico próprio do sistema, contendo preços unitários e totais para o item licitado, conforme solicitado no sistema. A proposta não deverá conter nenhuma identificação que revele a razão social, CNPJ, nome ou qualquer elemento que identifique a licitante, sob pena de desclassificação por violação ao princípio da impessoalidade. O sistema garantirá o sigilo da autoria das propostas até o término da fase de lances. Para cada item, a licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade do quantitativo máximo estimado no edital, não sendo admitida cotação em quantidade inferior à prevista para o respectivo item.

3.4. Validade e Condições: Ao registrar sua proposta no sistema, a licitante afirma, para todos os efeitos:

a) Que aceita integralmente as condições deste Edital e de seus anexos, cumprindo todos os requisitos neles estabelecidos;

b) Que sua proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação (art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), permanecendo válida durante todo

esse período;

c) Que se compromete a cumprir rigorosamente as obrigações decorrentes da proposta, incluindo especificações técnicas, prazos de entrega/execução e demais condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial, caso seja vencedora;

d) Que nos preços cotados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, tais como despesas com mão de obra, materiais, tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, alimentação, lucro e quaisquer outras despesas incidentes;

e) Que tem ciência de que, após aberta a sessão pública, não poderá desistir da proposta, nem pleitear reajuste de preços ou acréscimo de qualquer custo não previsto inicialmente;

f) Que está ciente e de acordo em se submeter às sanções administrativas previstas na legislação e neste Edital, em caso de descumprimento das obrigações ou cometimento de infrações durante o certame ou após a contratação;

g) Que participará ativamente da sessão pública eletrônica até sua conclusão, atendendo prontamente às solicitações do Pregoeiro(a), inclusive encaminhando documentos ou esclarecimentos adicionais que venham a ser requeridos no decorrer do procedimento.

3.5. As propostas enviadas deverão observar rigorosamente as especificações do objeto e demais condições do Edital. Não serão aceitas ofertas de produtos/mercadoria com características ou quantidades diferentes das estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). Qualquer erro ou omissão na proposta que não afete o essencial poderá ser objeto de esclarecimento ou saneamento durante a fase de julgamento, a critério do Pregoeiro(a), desde que não implique majoração do preço ou prejuízo à isonomia entre as licitantes.

3.6. Proposta Sigilosa: Até a abertura da sessão, as propostas permanecerão em sigilo no sistema. Após iniciada a disputa, todas as propostas válidas serão reveladas apenas quanto aos seus valores, sem identificação das licitantes. É vedado às licitantes tentar se identificar ou prestar informações que as identifiquem durante a fase competitiva, seja via mensagens no chat do sistema ou em documentos enviados antes do término da fase de lances, sob pena de desclassificação.

3.7. Retirada ou Substituição de Proposta: A licitante poderá, até o último minuto anterior a abertura da sessão, retirar ou substituir sua proposta já cadastrada no sistema, sem qualquer penalidade. Após aberta a sessão pública, não serão admitidas substituições ou novas propostas, apenas lances decrescentes conforme as regras de lances deste Edital.

3.8. Irrevogabilidade da Proposta: Findo o prazo de envio e iniciada a sessão pública, a proposta apresentada terá caráter irrevogável e irretratável. Não cabe desistência da proposta após a abertura das propostas iniciais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a) (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021). A recusa injustificada em manter a proposta sujeitará a licitante às sanções cabíveis.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA DISPUTA DE LANCES

4.1. **Abertura da Sessão**: No dia **02/12/2026, às 09h30min** (Horário De Brasília), no endereço eletrônico do Portal Licitanet, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico. Na abertura, o Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas no sistema, rejeitando aquelas que estejam em desconformidade manifesta com o edital. As propostas inicialmente classificadas serão divulgadas pelo sistema, apenas com seus respectivos valores.

4.2. **Comunicação durante a Sessão:** O sistema eletrônico disponibiliza campo específico ("chat") para comunicação entre o Pregoeiro(a) e os licitantes durante a sessão. É vedada, durante a etapa competitiva, qualquer outra forma de comunicação externa entre Pregoeiro(a) e licitantes que não seja por meio dos canais oficiais do sistema. As mensagens trocadas no chat integram os autos da licitação.

4.3. **Etapa de Lances:** Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão formular lances sucessivos e decrescentes de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada lance imediatamente registrado e divulgado pelo sistema, informando-se em tempo real o novo menor valor ofertado até então, mantendo-se anonimato dos ofertantes. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário, conforme o caso, observado o valor máximo estimado pela Administração (quando divulgado) e o mínimo de diferença entre lances estabelecido pelo sistema ou pelo Pregoeiro(a).

4.4. **Intervalo Mínimo entre Lances:** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta registrada no sistema, salvo se o sistema eletrônico exigir configuração diversa ou se houver justificativa expressa do Pregoeiro(a), devidamente registrada em ata.

4.5. **Competição de Lances:** Não há limite para quantidade de lances, a licitante poderá ofertar quantos lances desejar, desde que inferiores ao seu último lance registrado. Se a licitante optar por não ofertar lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial. Os lances devem observar a redução mínima (incremento) informada pelo sistema, quando aplicável, tanto para lances intermediários quanto para lances que cubram a melhor oferta.

4.6. **Empate entre Lances:** O sistema não admitirá dois lances de mesmo valor. Em caso de coincidência de valores em lances recebidos, prevalecerá aquele que primeiro tiver sido registrado no sistema.

4.7. **Fechamento da Disputa:** A etapa de lances terá duração definida pelo Pregoeiro(a) conforme programação do sistema. Quando o tempo randômico adicional (encerramento aleatório) for acionado, transcorridos os períodos regulares e aleatórios sem novos lances, a etapa de lances será declarada encerrada. O Pregoeiro(a), então, divulgará o resultado provisório da etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo menor preço.

4.8. **Desconexão do Pregoeiro(a):** Em caso de desconexão do Pregoeiro(a) durante a sessão pública, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, salvo se a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos. Neste caso, a sessão será suspensa e terá continuidade somente após comunicação expressa aos participantes no Portal Licitanet, com divulgação de nova data e horário para retomada da sessão (com no mínimo 12 horas de antecedência). Se a desconexão for breve, inferior a 30 minutos, o Pregoeiro(a), ao restabelecer a conexão, dará ciência aos participantes e prosseguirá com o ato, sem prejuízo dos lances registrados no período.

4.9. Convocação para Retomada da Sessão Pública: Nos casos de suspensão da sessão pública, a retomada dos trabalhos será precedida de comunicação formal aos licitantes por meio do sistema eletrônico utilizado (Portal Licitanet), com antecedência mínima de **12 (doze) horas**, contadas da divulgação do aviso de reabertura.

4.10. A comunicação deverá conter, obrigatoriamente, a indicação da nova data e horário para continuidade da sessão, garantindo-se a ampla ciência dos participantes e a observância dos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

4.11. Responsabilidade pelos Lances: As licitantes são responsáveis pelos lances e demais operações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os lances ofertados e os documentos por elas encaminhados. A falta de acompanhamento da sessão ou a inobservância de mensagens ou avisos emitidos pelo sistema não servirá de justificativa para retratação de lances ou reclamações posteriores, cabendo a cada licitante diligenciar pelo monitoramento contínuo da sessão pública.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PREFERÊNCIA

5.1. Em consonância com as normas vigentes, serão adotados critérios de desempate e preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) e demais preferências legais, conforme descrito a seguir.

5.2. Empate Ficto – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006): Constatado, ao final da fase de lances, que a melhor proposta válida seja de empresa não enquadrada como ME/EPP, e que haja proposta apresentada por ME ou EPP cujo valor esteja até 5% (cinco por cento) superior ao valor da melhor proposta, será assegurado à ME/EPP mais bem classificada o direito de, no prazo a ser concedido pelo Pregoeiro(a) (em geral, 5 minutos no sistema após convocação), apresentar nova oferta de preço inferior àquela primeira colocada, a fim de se sagrar vencedora (art. 44, §§1º e 2º, da LC 123/2006). Caso a ME/EPP convocada exerça esse direito, será considerada vencedora do certame. Se não exercer ou não lograr apresentar lance inferior, o Pregoeiro(a) convocará as demais ME/EPP que se encontrem no intervalo de até 5% superior à melhor oferta original, na ordem de classificação, para o mesmo direito, e assim sucessivamente. Se nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência, manter-se-á o resultado originalmente obtido na disputa de lances.

5.3. Empate Real – Critérios de Desempate — art. 60 da Lei nº 14.133/2021: Em caso de empate real entre duas ou mais propostas, assim entendido aquele em que permaneça a igualdade de valores após a fase competitiva e após a aplicação dos benefícios previstos às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O desempate observará a seguinte ordem:

a) Realização de disputa final entre os licitantes empatados, hipótese em que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante utilização de registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, quando

houver regulamentação e informações disponíveis;

c) Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso, por se tratar de licitação realizada por órgão municipal localizado neste Estado;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

5.6. Caso persista o empate mesmo após a aplicação sucessiva de todos os critérios legais acima, o desempate poderá ser realizado por sorteio público, em sessão ou ato devidamente registrado em ata, assegurada a transparência, a isonomia, a publicidade e a possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

5.7. As regras deste item não prejudicam a aplicação prévia do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 60, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. **Margem de Preferência Local e Regional — Lei Municipal nº 3.227/2026:** Nos termos da Lei Municipal nº 3.227/2026, a Administração aplicará, quando cabível e em harmonia com a Lei Complementar nº 123/2006, margem de preferência de até **10%** em favor de propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Verde – MT, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social local e regional.

5.9. Para fins deste Edital, considera-se empresa local a MEI/ME/EPP com sede, matriz ou filial regularmente estabelecida no Município de Campo Verde – MT, e empresa regional aquela estabelecida em outro Município do Estado de Mato Grosso.

5.10. A condição de empresa local ou regional deverá ser comprovada por documentos cadastrais idôneos, tais como CNPJ, contrato social, inscrição municipal ou estadual, alvará, quando exigível, e certidão de enquadramento como MEI/ME/EPP.

5.11. Encerrada a fase de lances e aplicados, quando cabíveis, os benefícios da LC nº 123/2006, será assegurada preferência à MEI/ME/EPP local cuja proposta esteja até **10% superior** à melhor proposta válida apresentada por empresa não local, observadas as condições previstas na Lei Municipal nº 3.227/2026.

5.12. Inexistindo MEI/ME/EPP local apta ao exercício da preferência, poderá ser observada, sucessivamente, a preferência em favor de MEI/ME/EPP regional sediada no Estado de Mato Grosso, dentro do mesmo limite de até **10%**, desde que atendidos os requisitos deste Edital.

5.13. A condição de empresa local ou regional será aferida com base na situação cadastral existente na data de abertura da sessão pública, não sendo admitida alteração posterior de endereço, abertura de filial ou modificação cadastral realizada apenas para obtenção do benefício.

5.14. A aplicação da margem de preferência não prejudica o empate ficto previsto na LC nº 123/2006 e

deverá observar a ordem legal dos benefícios, a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

5.15. Constatada fraude, simulação ou uso indevido do benefício local ou regional, a licitante poderá ser desclassificada ou inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Negociação e Aceitabilidade: Encerrada a etapa de lances e definidos os valores classificados, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar. Poderá negociar com a licitante vencedora, por meio do sistema eletrônico, visando obter condição mais vantajosa (preço menor ou melhores condições), especialmente se o preço de menor lance obtido ainda estiver acima do preço máximo estimado pela Administração para os itens. A negociação será registrada em chat e em ata. Caso a licitante primeira colocada se recuse injustificadamente a negociar ou a reduzir o preço, o Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta por preço excessivo (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) e convocar as propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação, para negociar nas mesmas condições.

6.2. Verificação de Conformidade: Após a etapa de lances e eventual negociação, a pregoeira solicitará, via sistema, que a licitante classificada em primeiro lugar encaminhe, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a Proposta adequada à descrição do objeto e valores ao lance final ou valor negociado. Será analisado detalhadamente a conformidade da proposta vencedora em relação às especificações do objeto, às exigências do Edital e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado ou máximo previsto para contratação. Essa análise de aceitabilidade observará o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

6.2.1. Amostras, prospectos e/ou folders técnicos: Se solicitado pelo Pregoeiro(a), os licitantes classificados em primeiro lugar deverão apresentar os documentos ou materiais necessários à verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, observados os seguintes prazos:

a) A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá **encaminhar, juntamente com a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes que permitam a identificação e a verificação da conformidade do produto ofertado** com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico

b) Para as **amostras físicas** eventualmente solicitadas, o prazo para apresentação será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, devendo ser entregues à Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, aos cuidados da Comissão de Licitação, no endereço: Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, CEP 78840-090, Campo Verde-MT. A licitante será responsável pelo envio e pela entrega das amostras dentro do prazo estabelecido.

c) A **Administração poderá solicitar amostras dos produtos ofertados** quando houver necessidade de avaliação prévia de sua qualidade, desempenho e conformidade com as especificações exigidas, especialmente nos casos em que não haja conhecimento suficiente sobre as características do produto ofertado.

d) A não apresentação no prazo estabelecido, ou a apresentação de produto/documentação

incompatível com as exigências editalícias, poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório quando cabível.

e) As amostras e/ou documentos técnicos serão analisados pelo setor requisitante, que emitirá manifestação quanto à qualidade, compatibilidade e atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência — Anexo I.

6.3. Quando houver eventual indicação de marca, modelo, fabricante, referência comercial, padrão técnico ou característica específica constante no Termo de Referência, nas especificações dos itens ou em qualquer anexo deste Edital deverá ser interpretada como parâmetro mínimo de qualidade, desempenho, durabilidade, funcionalidade e compatibilidade, não constituindo, por si só, restrição à competitividade.

6.4. Será admitida a oferta de produto equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que comprovadamente atenda às especificações técnicas mínimas exigidas, às condições de uso pretendidas pela Administração e aos padrões de desempenho indicados no Termo de Referência.

6.5. Caberá à licitante comprovar, quando solicitado, a equivalência do produto ofertado, mediante apresentação de catálogo técnico, ficha técnica, laudo, certificação, amostra, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que demonstre o atendimento às exigências editalícias.

6.6. A Administração poderá rejeitar produto ofertado como equivalente quando ficar demonstrado, de forma objetiva e motivada, que ele não atende às especificações mínimas, apresenta desempenho inferior, incompatibilidade técnica, menor durabilidade, prejuízo à padronização necessária ou risco à adequada execução do objeto.

6.7. A exigência de marca, modelo ou padrão específico somente prevalecerá quando houver justificativa técnica expressa no processo, fundamentada na necessidade de padronização, compatibilidade, segurança, continuidade do serviço público, manutenção de garantia, reposição de peças ou outra razão de interesse público devidamente motivada.

a) A análise dos catálogos, registros e documentos técnicosserá realizada pela área técnica da Prefeitura ou Secretaria demandante, que poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares aos licitantes.

6.8. Desclassificação de Propostas: Serão desclassificadas pelo Pregoeiro(a) as propostas que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

a) Vício Insanável: Propostas que apresentem vícios ou ilegalidades insanáveis, ou seja, defeitos materiais ou formais que não possam ser corrigidos sem infringir a isonomia ou a competitividade do certame;

b) Descumprimento do Edital: Propostas que não atendam às especificações técnicas ou condições exigidas no Edital e seus anexos, ou que apresentem alguma desconformidade essencial em relação aos requisitos do instrumento convocatório, não passível de saneamento;

c) Preço Inexequível: Propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis e cuja exequibilidade não seja demonstrada, se assim solicitado. Considera-se indício de inexequibilidade uma proposta com valor global inferior a 50% do preço estimado pela Administração para o objeto (referência do art. 59, §2º, c/c art. 63, II, da Lei 14.133/2021). Nesses casos, o Pregoeiro(a) poderá instaurar diligência para que a licitante comprove por meio de planilhas, justificativas, cotações de

insumos, notas fiscais ou outros elementos que seu preço é viável e cobre todos os custos da contratação. Não sendo satisfatoriamente comprovada a viabilidade, a proposta será desclassificada por inexequibilidade;

d) Preço Superior ao Estimado: Propostas cujo preço global ou unitário ultrapasse o valor máximo estimado ou reservado pela Administração para a contratação, salvo se houver possibilidade de ajuste mediante negociação para reduzi-lo aos limites aceitáveis;

e) Outras Irregularidades Insanáveis: Propostas que contrariem quaisquer outras exigências do edital, desde que a falha seja considerada insanável ou não sanada no prazo assinalado pelo Pregoeiro(a).

6.9. Saneamento de Erros Formais: Erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem a lisura da disputa não constituirão motivo de desclassificação imediata. O Pregoeiro(a) poderá permitir correções ou esclarecimentos por parte do fornecedor, dentro de prazo razoável estipulado no sistema, desde que não haja aumento do preço cotado e que a correção não afete a competitividade. Eventuais equívocos no preenchimento da proposta comercial (ex.: casas decimais, pequena divergência em descrição) poderão ser ajustados pelo próprio fornecedor, a critério do Pregoeiro(a), desde que mantida a essência da oferta e sem modificar o valor ofertado, em consonância com o entendimento do TCU (por exemplo, Acórdão 1217/2023 – Plenário). Caso a licitante não cumpra a solicitação de correção ou não justifique falhas apontadas dentro do prazo concedido, sua proposta será desclassificada.

6.10. Encerramento da Análise: Constatado pelo Pregoeiro(a) que a proposta classificada em primeiro lugar (ajustada e negociada, se for o caso) atende às exigências do edital e possui preço aceitável, será declarada vencedora provisória do certame, passando-se então à fase de habilitação (item 7). Caso contrário, se a proposta primeira colocada for desclassificada por inaceitabilidade ou desconformidade, o Pregoeiro(a) registrará em ata os motivos e examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, repetindo os procedimentos de que tratam os itens 6.1 a 6.4, inclusive com possibilidade de negociação e diligências, até obter uma proposta que atenda plenamente aos requisitos. Persistindo a desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro(a) poderá declarar fracassado o lote/item e encerrar o pregão, ou, a seu critério, suspender a sessão e encaminhar o processo à autoridade competente para análise da possibilidade de ajustes no edital ou revogação do certame.

6.11. DA DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

a) Encerrada a fase de lances e antes da aceitação definitiva da proposta, caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente desconto elevado, especialmente quando superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor estimado pela Administração para o respectivo lote ou item, ou quando houver indícios objetivos de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá, instaurar diligência para que a licitante comprove a viabilidade econômica da proposta apresentada.

b) A diligência terá por finalidade verificar se o preço ofertado é suficiente para cobrir todos os custos necessários à regular execução do objeto, incluindo, entre outros, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais,

insumos, gases, peças, EPIs, tributos, despesas administrativas, lucro e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

c) Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar, no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), que não será inferior a **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração, os seguintes documentos, conforme o caso:

- planilha de composição de custos unitários e totais dos bens ofertados;
- demonstração dos custos, tributos, fret e, materiais, insumos, etc.
- comprovação de preços de insumos, peças, gases, materiais ou serviços de terceiros, mediante notas fiscais, cotações, contratos vigentes ou outros documentos idôneos;
- justificativa técnica e econômica para o desconto ofertado;
- demonstração de que os preços propostos são compatíveis com a capacidade operacional da empresa e com as condições de execução previstas no Termo de Referência;
- outros documentos que o(a) Pregoeiro(a) entender necessários para aferição da exequibilidade da proposta.

d) apresentação de desconto superior a 50% (cinquenta por cento), por si só, não implicará desclassificação automática da proposta, devendo ser oportunizado à licitante o direito de demonstrar sua exequibilidade, em observância ao contraditório, à busca da proposta mais vantajosa e ao princípio do formalismo moderado.

e) A proposta será desclassificada quando, após a diligência, a licitante:

- não apresentar os documentos solicitados no prazo fixado;
- apresentar justificativa genérica, insuficiente ou desacompanhada de elementos objetivos de comprovação;
- não demonstrar a cobertura dos custos mínimos necessários à execução do objeto;
- apresentar composição de custos incompatível com as obrigações previstas no edital e no Termo de Referência;
- demonstrar que a execução dependerá de descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais, técnicas ou de segurança do trabalho;
- apresentar valores manifestamente incompatíveis com os preços de mercado, sem justificativa técnica ou econômica plausível.

f) A análise da exequibilidade considerará a natureza do objeto, os preços praticados no mercado, a composição de custos apresentada, os riscos da execução contratual, os prazos de atendimento exigidos, a necessidade de deslocamento para unidades urbanas e rurais, o fornecimento de materiais e insumos inclusos nos serviços e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

g) A diligência não poderá resultar em majoração do valor global ou unitário da proposta originalmente ofertada, nem permitir alteração substancial da proposta, admitindo-se apenas esclarecimentos, complementações e demonstrações destinadas à comprovação de sua viabilidade.

h) Constatada a inexequibilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) promoverá sua desclassificação,

com o devido registro dos fundamentos no sistema e na ata da sessão, convocando-se a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para negociação, aceitabilidade da proposta e eventual análise de exequibilidade, nos mesmos termos deste edital.

i) A aceitação da proposta após a diligência não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto nos preços ofertados, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de atraso, inexecução, execução defeituosa, paralisação indevida ou descumprimento das condições pactuadas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Convocação para Habilitação: Uma vez definida a proposta vencedora, o Pregoeiro(a) convocará a licitante classificada em primeiro lugar a apresentar, no prazo mínimo de 02 (duas horas), toda a documentação de habilitação listada neste item. A documentação deverá ser anexada no sistema Licitanet, em campo apropriado, preferencialmente em arquivos PDF legíveis, organizada de acordo com as exigências abaixo. Somente será exigida documentação de habilitação da licitante vencedora, não sendo necessário que as demais enviem seus documentos, exceto se futuramente convocadas em caso de revogação da adjudicação por alguma razão.

a) O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.2. Habilitação Jurídica: Comprovação da existência legal da pessoa jurídica e de poderes de representação, mediante os documentos abaixo, conforme o tipo de empresa:

a) Registro empresarial: prova de inscrição/registro na Junta Comercial (no caso de empresário individual) ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, para sociedades empresárias ou EIRELI, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando aplicável. No caso de sociedades por ações, apresentar também documento de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou ata de assembleia que eleger os administradores. Para sociedades simples, apresentar o ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com prova de diretoria em exercício.

b) Alterações contratuais: todos os documentos societários deverão estar acompanhados de eventuais alterações ou da consolidação em vigor, de forma a demonstrar a situação atual da empresa e seus administradores.

c) Representação: documento (procuração ou credenciamento) que comprove os poderes do representante da empresa para representá-la perante este certame, caso não constem do contrato social ou estatuto apresentados.

d) Documento pessoal (CNH ou CPF e RG) do(s) sócio(s) administrador(es).

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Comprovação de regularidade da licitante para com as Fazendas Públicas e com a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, que podem ser verificados por meio de certidões válidas:

a) Cadastro no CNPJ: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia;

b) Inscrição Estadual/Municipal: Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão de débitos estaduais relativos aos tributos estaduais (inclusive ICMS), expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado em que se localiza a sede da licitante;

e) Regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão de débitos municipais (relativos ao ISS, Taxas etc.) do domicílio ou sede da licitante, emitida pela Prefeitura correspondente;

f) FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando situação regular;

g) Trabalhista: Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011, comprovando ausência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

h) Declaração art. 7º, XXXIII, CF: Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. *(Essa declaração poderá constar do Anexo III – Modelo de Declarações.)*

I - Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativa, dentro do prazo de validade constante de cada documento. Caso alguma certidão **não indique prazo de validade**, considerar-se-á válido o **documento emitido nos 90 dias anteriores à data de sua apresentação**, salvo disposição legal específica em contrário.

7.4. Regularização Fiscal para ME/EPP: Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a licitante melhor classificada seja ME, EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e apresente alguma restrição em certidões de regularidade fiscal ou trabalhista, não será inabilitada de imediato. Será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação da licitante para apresentar documentação de habilitação, para regularizar a pendência documental, prorrogável por igual período a critério da Administração quando solicitado justificadamente. A situação que pode ser regularizada inclui obtenção de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa que estejam vencidas ou constem débitos, desde que a empresa providencie a quitação ou renegociação da dívida e apresente a certidão regular dentro do prazo dado. Não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista no prazo concedido, a licitante ME/EPP será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis, e então o Pregoeiro(a) convocará as licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, aplicando-se o mesmo procedimento a eventual próxima colocada que seja ME/EPP com restrição documental (LC 123/2006, art. 43, §1º e §2º).

7.4.1. Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a licitante deverá apresentar **Declaração de Enquadramento, na qual declare que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não incorre nas vedações previstas no § 4º do referido artigo**, acompanhada de documento comprobatório de sua condição, observadas as particularidades de sua natureza jurídica e de seu órgão de registro, admitindo-se, conforme o caso:

a) **Empresário Individual e Sociedade Empresária:** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da respectiva sede, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;

b) **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), acompanhado de declaração de que não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) **Sociedade Simples e demais pessoas jurídicas cujo registro não seja realizado na Junta Comercial:** Certidão ou documento equivalente expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pelo órgão competente, conforme sua natureza jurídica, que comprove o enquadramento como ME ou EPP, acompanhado de declaração de que não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.2. Serão admitidos outros documentos oficiais equivalentes, emitidos pelos órgãos competentes, desde que aptos a comprovar o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira: tem por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste edital

7.5.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência em plena validade, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Caso a certidão aponte que a empresa está em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado documento judicial que comprove que o plano de recuperação foi homologado pelo Juízo competente (conforme art. 58 da Lei nº 11.101/2005), sob pena de inabilitação.

7.6. Qualificação Técnica: Comprovação da aptidão da licitante para desempenhar o objeto licitado, mediante a apresentação dos documentos a seguir:

7.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica: A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem o fornecimento satisfatório de **equipamentos de de equipamentos de sonorização, sistemas de sinalização sonora ou equipamentos eletrônicos,** ou de produtos similares e compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando aptidão para o fornecimento de materiais/equipamentos de natureza pertinente e compatível em

características com aqueles licitados.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação da entidade emitente e estar assinado(s) por representante legal ou pessoa competente, com informações que permitam verificar a natureza dos materiais fornecidos e a execução satisfatória do fornecimento.

b) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes do(s) atestado(s) apresentado(s), observada a legislação aplicável.

c) **Comprovação Suplementar:** A critério do Pregoeiro(a) ou da Comissão de Licitação, **poderá ser solicitada** à licitante mais bem classificada a apresentação de cópia do contrato e/ou nota fiscal correspondente aos produtos/mercadorias declarados no atestado técnico, para verificação da veracidade e adequação. A licitante deverá atender a tal solicitação no prazo estipulado, sob pena de inabilitação por insuficiência de qualificação técnica, caso se comprove falsidade em atestado ou incompatibilidade dos atestados com o objeto licitado.

7.7. Verificação das Certidões e Documentos: A verificação da autenticidade e validade dos documentos apresentados poderá ser feita por meio eletrônico, nos sítios oficiais dos órgãos emissores. O Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, consultar bases de dados governamentais para conferir a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, inclusive utilizando o **SICAF** ou sistemas equivalentes de registros cadastrais se julgar pertinente, sem prejuízo da necessidade de apresentação dos documentos pela licitante conforme exigido.

7.8. Inabilitação: Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar documento(s) exigido na fase de habilitação, apresentar documentação incompleta, irregular ou falsa, ou que apresente documentos com validade expirada (salvo as situações de regularização fiscal para ME/EPP previstas no subitem 7.4). A apresentação de **documento ou declaração falsa** sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de demais consequências legais.

a) O Pregoeiro(a) poderá, em observância ao formalismo moderado, celeridade, e à busca da proposta mais vantajosa e ao interesse público, realizar diligência para consultar, verificar ou complementar informações relativas a documentos de domínio público ou passíveis de obtenção em sítios eletrônicos oficiais, tais como certidões fiscais, trabalhistas, cadastrais, registros públicos, comprovantes de inscrição e demais documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas.

7.9. Habilitação de Remanescentes: Em caso de inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro(a) registrará em ata os motivos e convocará a licitante classificada em segundo lugar para apresentar documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente aos requisitos e seja habilitada, ou até o esgotamento das propostas classificadas, nos termos do art. 90, §§5º e 6º da Lei nº 14.133/2021. O Pregoeiro(a) poderá negociar novo preço com a licitante remanescente, se julgar necessário, de modo a obter condição igual à da primeira colocada (especialmente se esta havia reduzido o preço em negociação).

7.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

7.11. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou de todas as propostas apresentadas serem desclassificadas, a Administração Pública poderá, a seu exclusivo critério e por mera faculdade, conceder prazo de até 08 (oito) dias úteis para que sejam apresentadas novas documentações ou propostas devidamente corrigidas e escoimada dos vícios.

a) A concessão desse prazo não constitui obrigação da Administração, tratando-se de medida de conveniência e oportunidade, observados os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Manifestação de Recurso: Após a divulgação do resultado do julgamento da habilitação, o Pregoeiro(a) abrirá prazo na própria sessão pública para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso contra as decisões. Este prazo concedido em sessão não será inferior a 10 (dez) minutos (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Apresentação de Razões e Contrarrazões: Admitido o recurso, a recorrente deverá apresentar suas **razões formais** por escrito no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da manifestação da intenção (ou conforme prazo fixado no sistema, caso haja configuração específica). As razões do recurso deverão ser enviadas **no próprio sistema eletrônico** (ou, na impossibilidade, protocoladas por escrito na Prefeitura, conforme orientação do Pregoeiro(a). As demais licitantes, especialmente as eventualmente recorridas, terão prazo igual de 3 (três) dias úteis após o término do prazo da recorrente, para apresentarem contrarrazões, se desejarem, também via sistema. As razões e contrarrazões apresentadas ficarão disponíveis às partes no portal.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Adjudicação: Encerrada a fase de lances e de julgamento, e não havendo recursos (ou após a decisão final dos recursos interpostos, mantendo-se o resultado), a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante declarada vencedora, por item ou lote, conforme o caso. A adjudicação será o ato formal que atribui à vencedora o direito de contratação do objeto licitado, nas condições da sua proposta. Se houve recurso decidido pela autoridade superior, a adjudicação poderá ser realizada diretamente por essa autoridade, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Homologação: Depois de adjudicado pelo Pregoeiro(a) (ou pela Comissão/Pregoeiro(a) e referendado no relatório final, se aplicável), o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente (Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário designado) para homologação. A homologação consiste na análise final da regularidade do procedimento e na aprovação do resultado, viabilizando a contratação. Somente com a homologação o resultado se torna definitivo. A autoridade competente poderá, antes de homologar, suspender ou anular o certame caso detecte alguma ilegalidade insanável, ou revogá-lo por motivo de interesse público superveniente devidamente justificado (art. 71, caput e §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Direito de Revogação/Anulação: A Administração, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por ilegalidade constatada, poderá revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, em qualquer fase, mediante decisão motivada e fundamentada nos autos, sem que caiba às licitantes direito a indenização. Em caso de anulação, serão declarados sem efeito os atos insuscetíveis de aproveitamento. Em caso de revogação por motivo de conveniência e oportunidade, serão respeitados os direitos adquiridos dos licitantes decorrentes de atos já homologados (cf. Súmula 473 do STF e art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Publicação do Resultado: Após a homologação, a Administração publicará o extrato do resultado da licitação, informando os vencedores e preços, em meios oficiais: Diário Oficial ou Jornal de Circulação, bem como no site oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp), conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

9.5. Não Aquisição de Direito à Contratação: A homologação do resultado desta licitação não garante direito automático à contratação imediata, especialmente por se tratar de Registro de Preços. A contratação efetiva dependerá da conveniência e necessidade da Administração em utilizar o objeto licitado, respeitando-se o prazo de validade da ata e as quantidades registradas (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). Somente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, posteriormente, do contrato ou emissão de ordens de Fornecimento é que a adjudicatária terá obrigação de fornecer os bens (produtos ou materiais).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Convocação para Assinatura da Ata: Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada pelo Órgão Gerenciador (Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT) para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme minuta do Anexo IV, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal (e-mail indicado na proposta). A Ata será firmada preferencialmente por meio de assinatura digital (certificado ICP-Brasil) e disponibilizada eletronicamente. Caso a empresa não possua certificado digital, poderá ser viabilizada assinatura física mediante comparecimento do representante ou envio do documento assinado manualmente, a critério da Administração.

10.2. Prazo de Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação. A vigência da ata poderá ser prorrogada por igual período (mais 12 meses), desde que comprovado que os preços registrados se mantêm vantajosos para a Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 84). Em caso de prorrogação da vigência da ata, será assegurado à contratada o direito a reajuste de preços, se previsto neste Edital ou em lei específica, nos termos do art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Efeitos da ARP: A Ata de Registro de Preços constitui um compromisso formal de fornecimento por parte da empresa registrada, nas condições estabelecidas. Entretanto, a existência da ata não obriga a Administração a contratar, sendo as contratações feitas conforme a necessidade. Durante o prazo de vigência, a Administração (denominada Órgão Gerenciador da ata) poderá solicitar o fornecimento do objeto à detentora da ata por meio de ordens de Fornecimento, notas de empenho ou contratos específicos, observadas as quantidades máximas registradas e as cláusulas constantes da ata e do edital.

10.4. Quantidades e Adesões: O quantitativo máximo de cada item a ser adquirido via registro de preços está definido no Termo de Referência (Anexo I) e na própria Ata. Os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Campo Verde indicados como participantes poderão utilizar a ata até aquele limite. A Administração Municipal poderá autorizar que órgãos não participantes (outras entidades públicas) façam uso da ARP (carona), nos termos do art. 86, §§4º e 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação pertinente, observando-se que as adesões de terceiros estão limitadas a, no máximo, 50% dos quantitativos originalmente registrados para cada item para cada órgão não participante, e que o somatório de todas as adesões não poderá exceder a dobro (100%) do quantitativo total originalmente registrado na ata. Em todos os casos de adesão, as contratações estarão sujeitas à anuência da detentora da ata e à confirmação da vantagem dos preços.

10.5. Formalização dos Contratos: Quando o órgão gerenciador ou participante desejar executar o fornecimento registrado, será expedida uma Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente em favor da ata detentora, especificando o objeto, quantidade, valor e condições, com base na ARP. A empresa contratada deverá assinar digitalmente e devolver o instrumento de contrato (quando houver) no prazo indicado (geralmente até 5 dias úteis) após o recebimento, sob pena de configuração de recusa injustificada.

10.6. Garantia Contratual: Não será exigida garantia de execução contratual para os fornecimentos decorrentes desta ata, salvo disposição em contrário no Anexo I ou em legislação superveniente (Lei nº 14.133/2021, art. 98, §2º).

10.7. Dotação orçamentária: A despesa decorrente do fornecimento de mercadorias/produtos do objeto deste pregão, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados abaixo, sem prejuízo de outras dotações compatíveis que venham a ser indicadas no momento da emissão do empenho.

Dotação: 05.001.12.361.0013.10012.4490520000.15001001000

10.8. Penalidades por Descumprimento: A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo estabelecido, ou a não entrega dos documentos exigidos para a contratação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação (art. 90, §§5º e 6º da Lei nº 14.133/2021). Nessa hipótese, a Administração poderá, conforme seu interesse, convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação para celebrar a ata/contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar o certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à desistente.

10.9. Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal/gestor competente, observada a ordem cronológica de pagamentos e a regularidade fiscal da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Em regra, o pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento no departamento de Finanças, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, via depósito bancário na conta indicada pela contratada. A emissão de nota fiscal deve estar de acordo com as quantidades e valores registrados. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Administração, poderá ser devida atualização financeira nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 141.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS NA LICITAÇÃO

11.1. As licitantes autorizam o Município a tratar e compartilhar seus dados pessoais (inclusive de sócios) para fins de procedimentos licitatórios e fiscalização contratual, observando os princípios da LGPD (finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção). Esse tratamento pode persistir mesmo após o término do contrato, para controle administrativo.

Prefeitura e licitantes comprometem-se a manter sigilo sobre todos os dados pessoais e sensíveis acessados em razão do contrato, vedando seu repasse a terceiros, salvo por obrigação legal ou para efetivar o contrato.

11.2. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes devem comunicar-se mutuamente em até 24 horas e adotar as medidas previstas no art. 48 da LGPD.

11.3. Para execução do objeto, licitantes e representantes consentem que o Município acesse seus dados (CPF, RG, estado civil, endereços, e-mail), limitando-se a divulgação ao endereço comercial e às hipóteses legalmente exigidas, em respeito ao princípio da necessidade e à legislação de acesso à informação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante/contratada ficará sujeita, no que couber, às sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal, caso incorra em quaisquer das infrações estabelecidas em lei ou neste Edital. Constituem infrações administrativas, exemplificativamente:

a) Não assinatura da Ata/Contrato: Deixar de celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido após regularmente convocada (descumprimento da obrigação assumida na licitação);

b) Não entrega de documentação: Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação ou não manter a proposta após a adjudicação (salvo por fato superveniente devidamente comprovado);

c) Inexecução parcial do contrato: Executar parcialmente o contrato ou ata de registro de preços, com falhas ou atrasos injustificados que comprometam o seu objeto. Configura inexecução parcial, por exemplo, o atraso injustificado no prazo estipulado no termo de referência do objeto que causem transtornos significativos à Administração ou ao interesse público;

d) Entrega ou execução insatisfatória: fornecer materiais em desacordo com as especificações de qualidade exigidas, sem sanar os vícios apontados;

e) Retardamento imotivado: Dar causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa aceita pela Administração;

f) Transgressões contratuais: Descumprir quaisquer outras cláusulas contratuais ou condições da ata de registro de preços, sem justificativa;

g) Documentação/Informação falsa: Apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase

da licitação ou da execução contratual, inclusive falsificar atestados técnicos ou informações para obter vantagem;

h) Fraude ou comportamento inidôneo: Praticar atos fraudulentos no curso da licitação ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou agir com má-fé para frustrar os objetivos do certame;

i) Lesão à Administração: Cometer qualquer ato lesivo à Administração Pública definido na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como fraudar a licitação, prejudicar a investigação de ato ilícito, ou outros previstos no art. 5º daquela lei.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de quaisquer infrações acima, a Administração poderá aplicar à licitante/contratada as seguintes sanções administrativas, assegurada a prévia defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 (art. 156):

a) Advertência: aplicada por escrito nos casos de infrações leves, para que a contratada corrija as faltas e previna reincidências, utilizada, por exemplo, quando a inexecução parcial não justifica penalidade mais grave (art. 156, §2º);

b) Multa: poderá ser imposta multa **moratória** pelo atraso injustificado na execução, e/ou multa **compensatória** em razão de prejuízos causados ou pelo descumprimento de obrigações contratuais. As multas específicas estão previstas na Minuta de Contrato (Anexo V) e poderão ser calculadas, a título de referência, da seguinte forma:

c) Multa por atraso: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto (entrega), calculada sobre o valor da parte inadimplida, limitada a 9,9% (que corresponde a até 30 dias de atraso). Ultrapassados 30 dias de atraso, poderá ser aplicada multa de 0,66% ao dia, a critério da Administração, até o limite de 20% do valor do contrato;

d) Multa compensatória: em caso de inexecução ou rescisão devido a culpa da contratada, multa entre 0,5% a 30% sobre o valor do contrato ou do item prejudicado, conforme a gravidade da falta e conforme previsto no contrato. *(Os percentuais exatos e casos de aplicação encontram-se na Minuta de Contrato.)*

e) *Observação:* As multas não têm caráter compensatório pleno, podendo a Administração cobrar da contratadas eventuais prejuízos adicionais não cobertos pelo valor da multa. As multas poderão ser deduzidas de pagamentos devidos ou cobradas via administrativa/judicial, e se excederem o valor ainda não pago, a diferença será cobrada da **garantia contratual** (se houver) ou por via judicial (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).

f) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal: sanção de **suspensão temporária**, que impedirá a empresa de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT por um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme gravidade da falta (art. 156, inciso II e §4º, Lei 14.133/2021). Aplica-se tipicamente nos casos de infrações médias ou graves não abrangidas pela alínea seguinte, tais como atraso grave, inexecução parcial significativa, reincidência em faltas, desde que não recomendada a inidoneidade;

g) Declaração de Inidoneidade: sanção máxima, que proíbe a empresa de licitar e contratar **com qualquer órgão da Administração Pública**, em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (que poderá ser requerida após 3 anos de efetivo cumprimento, conforme art. 156, §5º). Será aplicada nos casos de faltas gravíssimas, como fraude comprovada, comportamento inidôneo, atos ilícitos de grave lesão ao interesse público, ou também em casos de infrações graves previstas na lei quando justificarem penalidade mais severa.

12.3. As sanções previstas nos itens acima podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º da Lei 14.133/2021. A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de outras, quando cabíveis, respeitados os princípios da proporcionalidade e vedação ao bis in idem.

12.4. Graduação e Defesa: Na aplicação das sanções, a autoridade levará em conta: a gravidade da infração, os danos resultantes para a Administração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, o histórico contratual da empresa e, se for o caso, a existência e efetividade de um programa de integridade (compliance) implementado pela contratada (conforme art. 156, §1º). Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à empresa o direito de defesa: ela será notificada para apresentar defesa escrita no prazo legal mínimo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, caput, da Lei 14.133/2021). No caso de multa moratória por atraso, poderá ser concedido prazo menor para manifestação, conforme previsto no contrato, mas sempre assegurando contraditório.

12.5. Competência para Aplicar Penalidades: As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas pelo gestor do contrato ou pelo Pregoeiro(a)/Comissão, conforme delegação. As sanções de impedimento de licitar (suspensão) ou declaração de inidoneidade são de competência da **Autoridade Superior do órgão** (Prefeito Municipal ou Secretário por delegação), após processo administrativo regular com garantia de defesa, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

12.6. Reabilitação: A empresa apenada com declaração de inidoneidade poderá, decorrido o prazo legal mínimo (3 anos), solicitar sua reabilitação junto à autoridade que aplicou a penalidade, comprovando sanadas as razões que levaram à punição e ressarcidos eventuais prejuízos causados (art. 158, §3º, Lei 14.133/2021). Sendo reabilitada, será retirado o seu impedimento no âmbito da Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Legislação Aplicável: Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro(a) com base na Lei Federal nº 14.133/2021, suas regulamentações federais e municipais, e demais legislações correlatas em vigor. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006 (capítulo das micro e pequenas empresas), o Código Civil (no tocante às obrigações e prazos societários) e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. Fórum e Controvérsias: Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do contrato decorrente desta licitação, que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde – MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. *(Cláusula a ser reproduzida no contrato; a citação no edital é meramente informativa.)*

13.3. Informações e Esclarecimentos: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão (ou prazo maior previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021), qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via Portal Licitanet, em campo específico do certame. As respostas a esses

questionamentos serão divulgadas pelo Pregoeiro(a) no próprio Portal Licitanet e no site oficial do Município, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-las para ciência. Acolhida alguma impugnação que implique modificação no Edital, será publicada errata ou adendo e designada nova data para o pregão, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, hipótese em que poderá manter-se a data (art. 55, §1º, Lei 14.133/2021). A ausência de impugnação no prazo legal significa que os interessados concordam com as condições do edital, não podendo arguir posteriormente supostas falhas, e não impedirá a Administração de rever os atos se identificar vício de ilegalidade.

13.4. Contatos: Quaisquer comunicações formais durante o certame deverão ser feitas via sistema eletrônico. Para eventuais necessidades fora do sistema (e.g., problemas técnicos), os licitantes poderão contatar a Comissão/Pregoeiro(a) por meio do e-mail: **licitacao1@campoverde.mt.gov.br** e **compras@campoverde.mt.gov.br** ou telefone: **(66) 3419-1244 / 3419-2067 / 3419-4404** (horário de expediente).

13.5. Cláusula de Reserva: A Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar a presente licitação nos termos da legislação, bem como de não celebrar o contrato ou não utilizar a ata de registro de preços caso julgue não ser conveniente ou necessária a contratação, sem que caiba às licitantes direito a reclamações ou indenizações, ressalvado o direito do contraditório se for por motivo de anulação (ilegalidade).

13.6. Validade do Edital: Este Edital e seus Anexos vinculam-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais diplomas citados. Em caso de divergência entre as cláusulas deste Edital e a referida legislação, prevalecerá o disposto na norma hierarquicamente superior, não invalidando as demais condições do instrumento convocatório que forem independentes. As cláusulas deste Edital passam a integrar os futuros instrumentos (Ata de RP e Contrato) decorrentes do certame, salvo disposição em contrário expressa.

13.7. Disposições Finais: Todos os termos deste edital foram elaborados em estrita observância às normas legais e com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, competitividade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. A participação neste certame implica em submissão irrestrita às condições aqui estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro(a) e pela Autoridade Competente, no âmbito de suas atribuições, à luz da legislação vigente.

13.8. Foro: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Campo Verde - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde/MT, 06 de novembro de 2026.

GISLENE JESUS LOPES
Pregoeira
Portaria nº 924/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual e futura **aquisição de Kits de Sinal Sonoro Escolar Inteligente**, compostos por **01 (uma) sirene musical programável com conectividade Wi-Fi e 02 (dois) pares de caixas de sonorização passivas por kit**, incluindo **instalação, configuração, testes de funcionamento e treinamento dos usuários**, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Exclusivo ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KIT DE SINAL SONORO ESCOLAR INTELIGENTE, COMPOSTO POR 01 (UMA) SIRENE MUSICAL PROGRAMÁVEL COM CONECTIVIDADE WI-FI E 02 (DOIS) PARES DE CAIXAS DE SONORIZAÇÃO PASSIVAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	403804	UND	20	R$ 2.438,87	R$ 48.777,40

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade e demanda das Secretarias e unidades requisitantes.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1. SIRENE MUSICAL PROGRAMÁVEL

A sirene musical deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- potência do amplificador: 60W, de alta eficiência (rendimento ≥ 90%) e baixa distorção harmônica (THD+N ≤ 0,1%);
- faixa de resposta de frequência da sirene: 800 Hz a 8 kHz;
- qualidade de reprodução sonora: 100 Hz a 20 kHz;
- tensão de alimentação: bivolt automático (110V e 220V), com corrente de 2A em 110V e 1A em

220V;

- área de cobertura sonora: aproximadamente 2.000 m²;
- pressão sonora variável conforme o tipo de áudio reproduzido;
- sistema inteligente de captação de ruído ambiente para ajuste automático de volume;
- reprodução de até 50 (cinquenta) músicas ou faixas de áudio armazenadas localmente;
- programação de até 50 (cinquenta) horários distintos para acionamento de áudios;
- acesso online e gerenciamento em tempo real a partir de qualquer localização com internet;
- atualização remota de conteúdos (sons, mensagens e músicas) via plataforma web;
- compatibilidade com mensagens por voz e texto, com suporte a leitura por síntese de voz (TTS);
- microcontrolador dual-core com suporte a criptografia AES, SHA, RSA e RNG;
- conectividade Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n na faixa de 2,4 GHz;
- suporte a protocolos HTTP, MQTT, TCP e UDP com segurança TLS 1.2;
- antena interna com ganho de 5 dBi;
- entradas para acionamento externo via pinos com isolamento galvânico;
- relé para acionamento de cargas externas de até 240V / 10A;
- estrutura em ABS injetado e/ou alumínio fundido; carenagem em alumínio SAE 305;
- pintura anticorrosiva epóxi powder coated;
- grau de proteção IP54 contra poeira e respingos de água;
- fixação por buchas e parafusos;
- dimensões aproximadas: 225 mm x 195 mm x 105 mm.

2.2. Caixas de Sonorização passivas

As caixas de sonorização passivas deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- compatibilidade técnica e acústica com a sirene musical constante do mesmo kit;
- potência nominal compatível com o amplificador da sirene (60W);
- suporte a sinais de áudio analógico ou digital conforme o protocolo de transmissão da sirene;
- construção robusta, adequada ao uso em ambiente escolar, com materiais resistentes a impacto;
- fixação por suporte ou brackets adequados para instalação em parede ou teto;
- cabos e conectores de interligação inclusos no fornecimento.

2.3. PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO REMOTO

A solução deverá incluir acesso a plataforma de gerenciamento remoto com as seguintes características:

- acesso via navegador web, sem necessidade de instalação de software específico, ou mediante aplicativo compatível com sistemas operacionais Android e/ou iOS;
- disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) ao longo do período de garantia;
- painel de controle centralizado para gerenciamento de todas as unidades cadastradas;
- funcionalidades mínimas: programação de horários, ajuste de volume, upload de conteúdos, monitoramento do status dos dispositivos e emissão de avisos instantâneos;
- suporte técnico à plataforma durante todo o período de garantia, com atendimento em

português;

- comunicação segura com criptografia de dados (TLS 1.2 ou superior).

2.4. INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES

A contratada deverá executar, sem ônus adicional para a Administração, todos os serviços necessários à instalação e ao funcionamento integral da solução, incluindo:

- instalação física da sirene musical e das caixas de sonorização nas unidades escolares indicadas pela Administração;
- fornecimento e instalação de cabos, conectores, suportes, fixadores e demais acessórios necessários;
- configuração da conexão Wi-Fi e integração dos equipamentos à plataforma de gerenciamento remoto;
- cadastramento dos equipamentos e das respectivas unidades escolares na plataforma;
- programação inicial dos horários, conteúdos e demais parâmetros necessários ao funcionamento da solução, conforme orientações da Administração;

- realização de testes de funcionamento, conectividade, reprodução sonora, acionamento programado e gerenciamento remoto;
- correção, sem custo adicional, das falhas identificadas durante a instalação e os testes que sejam de responsabilidade da contratada;
- orientação e treinamento dos servidores indicados pela Administração quanto à utilização da plataforma e aos procedimentos básicos de operação;
- entrega das orientações de uso, dos dados de acesso administrativo e das informações necessárias à operação e à gestão dos equipamentos, observadas as medidas de segurança aplicáveis;
- organização do local de trabalho após a instalação, com retirada dos materiais e resíduos gerados pela execução dos serviços.
- A instalação deverá ser previamente alinhada com a Administração, de modo a minimizar interferências no funcionamento das atividades escolares. A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.5. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- Os equipamentos, componentes e serviços fornecidos deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e problemas decorrentes da instalação ou configuração executada pela contratada.
- Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico necessário ao funcionamento da solução, abrangendo equipamentos, plataforma de gerenciamento e respectivos componentes, sem cobrança adicional para os atendimentos cobertos pela garantia.

- O suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, por canais de atendimento informados pela contratada, permitindo o registro e o acompanhamento das solicitações.
- Identificada falha coberta pela garantia, a contratada deverá realizar o diagnóstico e adotar as providências necessárias para o reparo ou a substituição do componente defeituoso, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.
- A garantia deverá abranger os custos de mão de obra, deslocamento, retirada, reparo, reinstalação e substituição dos componentes defeituosos, quando necessários e relacionados a falhas cobertas pela garantia.
- A contratada deverá manter a plataforma de gerenciamento e as funcionalidades contratadas disponíveis durante o período de garantia, observadas as condições de disponibilidade e as exceções justificadas previstas neste Termo de Referência.
- A garantia não poderá ser afastada por falhas decorrentes da instalação ou configuração executada pela própria contratada, nem por defeitos de fabricação dos componentes fornecidos.
- Os prazos para atendimento, diagnóstico, reparo ou substituição deverão observar as disposições específicas deste Termo de Referência, de forma a assegurar a continuidade do funcionamento da solução nas unidades escolares.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, apêndice deste Termo de Referência, que demonstra a necessidade de modernização e adequação da sinalização sonora das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

3.2. A contratação tem por finalidade a **aquisição de Kits de Sinal Sonoro Escolar Inteligente**, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando à substituição e modernização dos sistemas convencionais de sinalização sonora utilizados para indicação de horários de entrada, saída, intervalos e demais atividades escolares.

3.3. A solução deverá possibilitar a utilização de sinais musicais e outros conteúdos sonoros programáveis, com controle de horários e intensidade sonora, contribuindo para a adequação da sinalização às características do ambiente escolar e às necessidades de estudantes com hipersensibilidade sonora, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

3.4. A contratação deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 13.028, de 10 de setembro de 2025, bem como os princípios de acessibilidade e inclusão estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

3.5. A solução deverá proporcionar maior eficiência e praticidade às unidades escolares, mediante programação automatizada dos horários de acionamento, reprodução de músicas, mensagens e demais conteúdos sonoros, possibilitando configurações diferenciadas de acordo com os turnos e as necessidades de cada unidade escolar.

3.6. O sistema deverá permitir o gerenciamento remoto dos equipamentos pela Secretaria Municipal de Educação, possibilitando, conforme as funcionalidades previstas na solução, a programação e alteração de

horários, atualização de conteúdos, ajustes de volume e demais configurações necessárias, reduzindo a necessidade de intervenções presenciais para alterações rotineiras.

3.7. A contratação deverá contemplar o fornecimento dos equipamentos e respectivos acessórios, bem como os serviços de instalação, configuração, integração, testes de funcionamento e treinamento dos usuários, de forma a assegurar a entrega da solução em condições adequadas de utilização.

3.8. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de possibilitar a contratação dos kits conforme a demanda efetivamente verificada pela Administração e a necessidade de implantação nas unidades escolares contempladas, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

3.9. A contratação não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade, ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.10. A contratação deverá observar o Plano de Contratações Anual – PCA 2026, quando aplicável e conforme as informações constantes dos documentos de planejamento da Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A solução compreende o fornecimento de Kits de Sinal Sonoro Escolar Inteligente, sendo cada kit composto por 01 (uma) sirene musical programável com conectividade Wi-Fi e 02 (dois) pares de caixas de sonorização passivas, incluindo os acessórios e serviços necessários à instalação e ao pleno funcionamento do conjunto.

4.3. A solução deverá contemplar, no mínimo, os recursos de programação de horários, reprodução de conteúdo sonoros, ajuste de volume, conectividade Wi-Fi, gerenciamento remoto e atualização de conteúdos, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. O ciclo de vida da solução compreende o fornecimento, transporte, instalação, configuração, integração, testes, utilização, suporte técnico e garantia dos equipamentos e da plataforma de gerenciamento, bem como a substituição ou correção de componentes que apresentem defeitos durante o período de garantia, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários ao pleno funcionamento do Kit de Sinal Sonoro Escolar Inteligente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observando as condições de segurança, qualidade, funcionalidade, acessibilidade, compatibilidade e adequação à finalidade da contratação.

5.2. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.2.1. Fornecimento de Kit de Sinal Sonoro Escolar Inteligente, composto por 01 (uma) sirene musical programável com conectividade Wi-Fi e 02 (dois) pares de caixas de sonorização passivas, incluindo todos os acessórios, cabos, conectores, suportes e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento;

5.2.2. Fornecimento e instalação dos equipamentos nas unidades escolares indicadas pela Secretaria

Municipal de Educação, incluindo todos os materiais, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços;

5.2.3. Realização da instalação por profissionais devidamente capacitados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

5.2.4. Realização de testes de funcionamento, configuração e integração dos equipamentos após a instalação, garantindo a adequada emissão e distribuição dos sinais sonoros nos ambientes definidos pela Administração;

5.2.5. Possibilidade de programação automática dos horários de acionamento, permitindo a configuração de diferentes horários de acordo com os turnos e as necessidades de cada unidade escolar;

5.2.6. Possibilidade de reprodução de sinais musicais, músicas, mensagens de voz e outros conteúdos sonoros compatíveis com a finalidade da solução;

5.2.7. Possibilidade de controle e ajuste da intensidade sonora, permitindo sua adequação às características do ambiente escolar e às necessidades de cada unidade;

5.2.8. A solução deverá possibilitar a utilização de sinais musicais e outros conteúdos sonoros como alternativa aos sinais sonoros convencionais, contribuindo para a adequação do ambiente escolar às necessidades de estudantes com hipersensibilidade sonora, observada a legislação aplicável;

5.2.9. Possibilidade de gerenciamento remoto dos equipamentos, permitindo à Secretaria Municipal de Educação realizar a programação de horários, atualização de conteúdos, ajustes de volume e demais configurações disponibilizadas pela solução;

5.2.10. Disponibilização de plataforma de gerenciamento remoto, em condições adequadas de funcionamento durante o período de garantia, com acesso por navegador web e/ou aplicativo compatível;

5.2.11. Possibilidade de gerenciamento individualizado das unidades escolares, permitindo configurações e programações distintas conforme as necessidades de cada unidade;

5.2.12. Possibilidade de atualização remota dos conteúdos sonoros, sem necessidade de deslocamento presencial para alterações de rotina;

5.2.13. Fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2.14. Os equipamentos, componentes e acessórios deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência;

5.2.15. A Contratada deverá prestar suporte técnico durante o período de garantia, solucionando eventuais falhas de funcionamento e realizando, quando necessário, os procedimentos de manutenção, configuração ou substituição dos componentes defeituosos;

5.2.16. Quando constatado defeito que impeça ou comprometa o funcionamento da solução, a Contratada deverá providenciar a correção ou substituição do equipamento ou componente defeituoso, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2.17. A sirene musical, as caixas de sonorização, a plataforma de gerenciamento e os demais componentes deverão ser tecnicamente compatíveis entre si, constituindo solução integrada e

plenamente funcional;

5.2.18. A Contratada deverá fornecer manuais, orientações de uso e demais informações necessárias à operação dos equipamentos e da plataforma de gerenciamento;

5.2.19. A solução deverá permitir utilização segura e adequada ao ambiente escolar, não podendo apresentar características que comprometam a segurança dos alunos, servidores ou demais usuários das unidades;

5.2.20. A Contratada deverá realizar a configuração inicial da solução e prestar treinamento e orientação aos servidores indicados pela Administração quanto à utilização dos equipamentos e da plataforma de gerenciamento;

5.2.21. Todos os custos necessários ao fornecimento, transporte, instalação, configuração, integração, testes, treinamento, suporte técnico e garantia deverão estar incluídos no preço contratado, não cabendo à Administração o pagamento de valores adicionais necessários ao pleno funcionamento da solução.

5.3. A Contratada deverá observar, durante a execução do objeto, a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as orientações da fiscalização, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a adequada instalação, funcionamento e conservação dos equipamentos.

5.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar interferências nas atividades escolares, devendo os serviços de instalação ser previamente alinhados com a unidade escolar e com a Secretaria Municipal de Educação.

5.5. Os serviços de instalação, configuração e testes deverão ser realizados após o alinhamento com a Administração quanto aos locais de instalação, horários e condições de acesso às unidades escolares.

5.6. A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, incluindo todos os equipamentos, acessórios e componentes necessários à sua utilização, ainda que eventualmente não estejam expressamente discriminados, desde que indispensáveis ao funcionamento do conjunto e compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

5.7. Para fins de habilitação na licitação, o licitante deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos, conforme detalhado no edital:

Habilitação jurídica: documentos que comprovem a constituição regular da empresa e os poderes de representação de seus administradores, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021 (ex.: ato constitutivo, CNPJ, documentos de identificação dos sócios e procuradores, etc.).

Qualificação técnica: A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de equipamentos de sonorização, sistemas de sinalização sonora ou equipamentos eletrônicos de características compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência anterior em fornecimentos de natureza semelhante e complexidade equivalente.

a) Considerando que o objeto contempla o fornecimento de kits de sinal sonoro escolar inteligente, incluindo sirene musical programável, caixas de sonorização passivas, instalação, configuração e testes de funcionamento, poderão ser aceitos atestados referentes a objetos similares, desde que comprovem a compatibilidade com as atividades efetivamente exigidas nesta contratação.

b) A exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante indicação de profissional legalmente habilitado e apresentação dos documentos pertinentes, somente será aplicável quando a natureza dos serviços integrantes do objeto exigir tal qualificação por disposição legal ou regulamentar, mediante justificativa técnica constante do processo, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Caso sejam estabelecidos quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnica, estes deverão ser justificados no processo de contratação, guardar proporcionalidade com as parcelas relevantes do objeto e observar os limites legais aplicáveis, vedadas exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

d) Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, o objeto fornecido ou executado e a comprovação de desempenho satisfatório, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para verificar sua autenticidade e compatibilidade com o objeto licitado.

5.8. Disposições gerais sobre habilitação

Serão aceitos documentos, certidões e comprovantes obtidos por meio de sistemas eletrônicos oficiais, inclusive o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, bem como documentos apresentados pelos meios admitidos no edital, desde que atendidas as exigências legais e seja possível verificar sua autenticidade e validade.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, nos limites permitidos pela legislação vigente, observados os princípios da legalidade, isonomia, transparência e competitividade.

5.9. Participação de empresas em consórcio

A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida somente se expressamente autorizada no edital. Nessa hipótese, deverão ser apresentados o compromisso de constituição do consórcio, a indicação da empresa líder e os demais documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

A documentação de habilitação deverá observar as regras aplicáveis aos consórcios previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à comprovação da qualificação técnica e à forma de apresentação dos documentos por cada consorciada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega, Instalação e Execução dos Serviços

6.1. O prazo para entrega e instalação dos **Kits de Sinal Sonoro Escolar Inteligente** será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Contratante, conforme a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Campo Verde/MT, em locais previamente definidos e comunicados à Contratada.

6.3. A entrega deverá compreender todos os equipamentos, acessórios, cabos, conectores, suportes, materiais de fixação e demais componentes necessários ao pleno funcionamento de cada Kit de Sinal Sonoro Escolar Inteligente.

6.4. A instalação deverá compreender a montagem e fixação dos equipamentos, interligação dos componentes, configuração da conexão Wi-Fi, integração com a plataforma de gerenciamento remoto e demais procedimentos necessários ao funcionamento da solução.

6.5. Após a instalação, a Contratada deverá realizar testes de funcionamento, incluindo, no mínimo, verificação da conectividade, programação dos horários, reprodução dos conteúdos sonoros, funcionamento das caixas de sonorização, ajuste de volume e acesso à plataforma de gerenciamento remoto.

6.6. Eventuais falhas ou inadequações identificadas durante a entrega, instalação, configuração ou testes deverão ser corrigidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

6.7. A instalação e configuração deverão ser realizadas por profissionais devidamente capacitados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as orientações da fiscalização.

6.8. A Contratada deverá realizar treinamento operacional básico para, no mínimo, 02 (dois) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação por unidade escolar atendida, abrangendo a utilização dos equipamentos, programação de horários, atualização de conteúdos, ajustes disponíveis e operação da plataforma de gerenciamento remoto.

6.9. A Contratada deverá fornecer manual ou orientação de operação da solução, em língua portuguesa, em meio físico ou digital, contendo as informações necessárias à utilização básica dos equipamentos e da plataforma.

6.10. Os serviços de instalação deverão ser previamente agendados com a Secretaria Municipal de Educação e com a unidade escolar, de modo a minimizar interferências nas atividades escolares.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.11. Os equipamentos que compõem os kits de sinal sonoro escolar inteligente deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais vícios que não decorram de uso inadequado.

6.12. A garantia deverá abranger os equipamentos, componentes, acessórios, instalação e configuração fornecidos, incluindo a correção de falhas decorrentes de instalação inadequada ou de defeitos dos componentes fornecidos pela Contratada.

6.13. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, por telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio formalmente indicado, permitindo o registro da data, do horário, da descrição do problema e do número de protocolo.

6.14. O prazo para início do atendimento técnico será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado a partir do registro formal do chamado pela Contratante.

6.15. O atendimento inicial deverá compreender a análise do problema, a realização de diagnóstico preliminar e a indicação das providências necessárias para restabelecer o funcionamento adequado

do equipamento ou da plataforma.

6.16. A solução definitiva da ocorrência deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura do chamado, sempre que tecnicamente viável. Caso a solução dependa de peças, componentes ou assistência técnica especializada, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, dentro desse prazo, as razões da impossibilidade de solução, as providências adotadas e a previsão de conclusão.

6.17. A necessidade de peças, componentes ou assistência técnica externa não afastará a responsabilidade da Contratada pela solução do problema. Eventual prorrogação do prazo deverá ser previamente justificada e expressamente autorizada pela Contratante, mediante avaliação da situação concreta, sem prejuízo da adoção de medidas para minimizar a interrupção do serviço.

6.18. Quando constatado defeito que não possa ser sanado no prazo estabelecido, a Contratada deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro novo, de características técnicas iguais ou superiores e compatível com o sistema instalado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da confirmação da necessidade de substituição, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Contratante mediante justificativa.

6.19. Todas as despesas relacionadas ao atendimento em garantia, incluindo deslocamento, mão de obra, diagnóstico, retirada, transporte, reparo, peças, reinstalação, configuração e testes, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de defeito ou falha cobertos pela garantia.

6.20. A garantia da plataforma de gerenciamento remoto deverá abranger, durante todo o período contratado, o acesso às funcionalidades previstas nas especificações técnicas, as correções de falhas, as atualizações necessárias ao funcionamento e à segurança, bem como o suporte técnico correspondente, sem cobrança adicional não prevista na contratação.

6.21. Caso a plataforma dependa de licença, assinatura ou serviço em nuvem, a Contratada deverá assegurar sua disponibilidade e continuidade durante o período previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual, informando previamente eventuais requisitos técnicos, limitações e condições de utilização. Não poderão ser cobrados valores adicionais por licenças, atualizações ou funcionalidades expressamente incluídas no objeto contratado.

6.22. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer indisponibilidade relevante da plataforma ou risco de descontinuidade do serviço, apresentando as medidas corretivas e a previsão de restabelecimento, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.23. O prazo de garantia não será suspenso por solicitações de manutenção ou reparos sem relação com defeitos cobertos pela garantia. Quando houver retirada de equipamento para reparo ou substituição em razão de defeito coberto, o período em que o equipamento permanecer indisponível deverá ser registrado, assegurando-se a efetividade da garantia, conforme a legislação aplicável e as condições contratuais.

6.24. Após cada reparo ou substituição, a Contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o funcionamento adequado do equipamento, componente ou plataforma, incluindo, quando aplicável, a reinstalação, a configuração e a integração com os demais elementos do sistema.

6.25. O equipamento reparado ou substituído deverá contar com garantia legal e contratual aplicável.

Para o componente substituído, deverá ser assegurado, no mínimo, o prazo remanescente da garantia original, sem prejuízo de eventual prazo superior previsto pelo fabricante ou pela legislação aplicável.

6.26. Não estarão cobertos pela garantia os danos comprovadamente decorrentes de uso indevido, vandalismo, acidentes, intervenções não autorizadas ou descumprimento das orientações técnicas fornecidas, desde que demonstrado o nexo entre a conduta e o dano. A exclusão da garantia deverá ser tecnicamente fundamentada e comunicada formalmente à Contratante, não afastando a obrigação de atendimento quando a falha decorrer de defeito de fabricação, instalação, configuração ou componente fornecido.

Recebimento, Recusa e Substituição

6.27. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos ou os serviços executados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada ou na Ordem de Fornecimento.

6.28. Os equipamentos, componentes ou serviços rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, conforme o caso, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da comunicação da rejeição pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.29. A Contratada será integralmente responsável pelos custos decorrentes da substituição dos equipamentos, componentes, correção ou refazimento dos serviços rejeitados, incluindo transporte, deslocamento, mão de obra, materiais e demais despesas necessárias.

6.30. O recebimento provisório dos equipamentos e serviços não implica aceitação definitiva do objeto, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade dos equipamentos, da instalação, da configuração e do funcionamento da solução.

Acesso às Dependências e Execução dos Serviços

6.31. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Contratante, podendo ocorrer em unidades escolares localizadas na zona urbana ou rural do Município de Campo Verde/MT.

6.32. Durante a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão permanecer exclusivamente nos locais necessários à execução do objeto, sendo vedado o trânsito ou a permanência em outras dependências das unidades atendidas sem autorização.

6.33. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar, salvo quando houver autorização da Contratante para execução em horário diverso.

6.34. A Contratada deverá orientar seus funcionários quanto às normas de segurança, acesso, circulação e conduta estabelecidas pela Contratante e pelas unidades escolares onde os serviços forem executados.

6.35. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar interferências nas atividades escolares, devendo a instalação ser previamente alinhada com a unidade escolar e com a Secretaria Municipal de Educação.

6.36. A Contratada deverá manter seus funcionários devidamente identificados e orientar sua equipe quanto à necessidade de preservar a segurança dos alunos, servidores e demais usuários, bem como o patrimônio, a organização e o regular funcionamento das unidades escolares.

6.37. Ao término da instalação, a Contratada deverá deixar os locais de execução dos serviços limpos e organizados, retirando embalagens, resíduos e materiais utilizados na instalação, sem ônus adicional para a Administração.

6.38. A garantia legal ou contratual dos equipamentos e componentes possui prazo próprio e permanece aplicável independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação, podendo ser exigido o cumprimento das obrigações de garantia mesmo após o encerramento de sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro da ocorrência e observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para esse fim.

7.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas à instalação, configuração, funcionamento ou correção de falhas dos equipamentos.

7.5. Após a formalização da contratação ou emissão do instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, quando necessária, para apresentação das condições de execução, das obrigações assumidas, dos mecanismos de fiscalização, do cronograma de instalação, das estratégias para execução do objeto, dos procedimentos de recebimento e dos critérios de verificação do funcionamento da solução.

Fiscalização

7.6. Fica designada como **Fiscal Titular** da contratação a servidora **Lucimar Caitano de Alencar**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.

7.7. Fica designada como **Fiscal Suplente** a servidora **Samara Gomes de Oliveira**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, que atuará nos impedimentos, ausências ou afastamentos do fiscal titular.

7.8. A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos, a entrega dos Kits de Sinal Sonoro Escolar Inteligente, a instalação dos equipamentos, a configuração da conectividade e da plataforma de gerenciamento remoto, a realização dos testes de funcionamento, o treinamento dos usuários e o atendimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

7.9. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos equipamentos e serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar à Contratada a correção de falhas, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução do objeto.

Fiscalização Administrativa

7.10. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os procedimentos relativos ao empenho e pagamento, às garantias, às eventuais glosas e à formalização de apostilamentos ou termos aditivos, quando cabíveis, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

7.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, a fiscalização administrativa deverá atuar tempestivamente para o encaminhamento e solução da ocorrência, comunicando ao gestor da contratação as situações que ultrapassem sua competência para adoção das providências cabíveis.

7.12. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicar à autoridade competente aquelas que possam ensejar aplicação de sanções, adoção de medidas corretivas ou outras providências administrativas.

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, defeito, vício ou desconformidade decorrente da execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas, instalação inadequada, utilização de materiais ou componentes incompatíveis ou de qualidade inferior aos exigidos, não implicando corresponsabilidade da Contratante, de seus agentes, gestores ou fiscais.

Gestor do Contrato

7.14. Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Prazo de pagamento

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa;

8.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, conforme estabelecido no edital e nos instrumentos da contratação.

8.15. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice expressamente definido no edital, observada a legislação vigente e a data-base estabelecida para o reajustamento.

8.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.17. Caso haja atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao cálculo da diferença correspondente após a divulgação do índice definitivo, quando cabível.

8.18. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajustamento será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.19. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente.

8.20. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes adotarão índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante formalização no instrumento juridicamente adequado, observada a legislação aplicável.

8.21. O reajuste, quando cabível e legalmente autorizado, será formalizado por apostilamento, desde que não implique alteração de outras condições contratuais que exijam instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento dos **Kits de Sinal Sonoro Escolar Inteligente** será realizado **conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

9.3. Cada kit deverá ser fornecido como **solução integrada**, composto por todos os equipamentos, acessórios e componentes necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo a respectiva instalação, configuração, testes de funcionamento e treinamento dos usuários, conforme as especificações

estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. A entrega e a instalação serão realizadas nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme programação previamente definida pela Administração e observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5. A Administração não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade e o interesse da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Sustentabilidade

9.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os princípios e requisitos de sustentabilidade aplicáveis à aquisição de equipamentos eletrônicos e à execução dos serviços de instalação, considerando as orientações do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**.

9.7. A Contratada deverá adotar medidas para racionalização do consumo de energia elétrica, priorizando equipamentos que apresentem eficiência energética compatível com a finalidade e as características do objeto.

9.8. A Contratada deverá observar práticas adequadas de gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados durante a instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos, assegurando sua destinação ambientalmente adequada, especialmente no caso de componentes eletrônicos, cabos, embalagens e materiais descartados.

9.9. Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser priorizados equipamentos, componentes e materiais que apresentem maior durabilidade, possibilidade de manutenção, reutilização ou reciclagem, sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas e à competitividade do certame.

9.10. As embalagens e materiais utilizados no fornecimento e na instalação deverão ser, sempre que possível, reduzidos, reutilizáveis ou recicláveis, devendo a Contratada promover a retirada e a destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos

9.11. Não será indicada marca ou modelo específico como condição para participação no certame, devendo ser aceitos equipamentos de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.12. Eventual referência a características, tecnologias ou parâmetros técnicos constantes deste Termo de Referência terá finalidade exclusivamente descritiva e de definição do desempenho mínimo esperado da solução, não configurando preferência por fabricante ou modelo determinado.

9.13. Serão aceitos produtos equivalentes de qualidade e desempenho superiores aos requisitos mínimos estabelecidos, desde que comprovado o atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

Da exigência de amostra

9.14. Considerando as características do objeto, poderá ser exigida **demonstração técnica da solução**, caso a Administração considere necessária para verificar a compatibilidade e o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.15. Havendo exigência de amostra ou demonstração, o licitante provisoriamente classificado em

primeiro lugar, após o aceite da proposta quanto ao valor, deverá apresentar a amostra ou realizar a demonstração técnica no prazo, local e horário estabelecidos pela Administração e divulgados no sistema eletrônico.

9.16. A análise poderá compreender, conforme as características do objeto, a verificação da sirene musical, das caixas de sonorização, da conectividade Wi-Fi, da programação de horários, da reprodução de conteúdo sonoros, do controle de volume e dos recursos da plataforma de gerenciamento remoto.

9.17. Caso seja exigida amostra física, esta deverá ser entregue no local indicado pela Administração, no prazo estabelecido no edital, sendo de responsabilidade do licitante os custos de envio, entrega, retirada e demais despesas relacionadas à apresentação da amostra.

9.18. Poderá ser concedida prorrogação do prazo para apresentação da amostra, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, desde que aceita pela Administração e observadas as condições do edital.

9.19. A não apresentação da amostra ou demonstração no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, bem como a apresentação de solução que não atenda às especificações técnicas mínimas exigidas, poderá ensejar a recusa da proposta, observados o edital e a legislação aplicável.

9.20. Os resultados da análise da amostra ou demonstração técnica serão registrados e divulgados por meio do sistema eletrônico, na forma estabelecida no edital.

9.21. Caso a amostra ou demonstração apresentada pelo primeiro classificado não seja aceita, será analisada a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.22. Quando houver apresentação de amostra física, o exemplar disponibilizado à Administração será utilizado exclusivamente para fins de avaliação de conformidade, não gerando direito a ressarcimento, salvo disposição diversa estabelecida no edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao **valor máximo aceitável**, é de **R$ 48.777,40 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme custo unitário e demais informações constantes da tabela de preços apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, observadas as disposições da legislação vigente e do regulamento municipal aplicável, nas seguintes hipóteses:

Caso fortuito ou força maior: na ocorrência de fato excepcional, imprevisível ou inevitável, ou mesmo previsível, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do objeto tal como inicialmente pactuado, de forma a romper a base econômica do preço registrado (hipótese de fato do príncipe ou força maior), poderá ser revista a Ata de Registro de Preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Alteração de tributos ou normas: no caso de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normas regulamentares após a data da proposta, que comprovadamente venham a repercutir no

custo dos serviços registrados, os preços poderão ser revistos na proporção do impacto sofrido, para mais ou para menos, conforme o caso.

Reajuste anual: na época própria do reajuste contratual (anualidade), os preços registrados serão ajustados de acordo com o índice previsto, conforme já estabelecido na seção de reajuste deste Termo de Referência, garantindo que as futuras contratações com base na Ata reflitam os preços atualizados.

Repactuação por motivo extraordinário: havendo previsão expressa no edital e neste Termo de Referência, e tratando-se de contrato de prestação de serviços com dedicação de mão de obra ou sujeito a sazonalidades de custos, poderá haver **repactuação** dos preços registrados, a pedido da Contratada ou de ofício pelo Contratante, nas condições definidas para a contratação (por exemplo, para adequação a novos pisos salariais decorrentes de dissídios coletivos, no caso de serviços continuados – situação que em princípio não se aplica a esta contratação por demanda).

10.3. Qualquer alteração ou atualização dos preços registrados deverá ser formalmente motivada e instruída no processo administrativo correspondente, com análise da documentação comprobatória, verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e decisão da autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições do edital e da Ata de Registro de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do órgão Contratante, com empenhos emitidos conforme a necessidade. A título de referência, indica-se a seguinte classificação orçamentária provável para a despesa:

- **Gestão/unidade:** 05 - Secretaria de Educação
- **Fonte de recursos:** 1.500.1001000
- **Programa de trabalho:** 12.361.0013.10012
- **Unidade Orçamentária:** 001
- **Elemento de despesa:** 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

Praça dos Três Poderes, nº 3 - Campo Real 2
CEP 78840-000 - Campo Verde MT
66 3419-1244 | OUVIDORIA CIDADÃ 0800 647 2012
campoverde.mt.gov.br

12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

13.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

13.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

13.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

13.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratação poderá ser rescindida antes do término do prazo ou do cumprimento total das obrigações, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 138 e 139 da mesma Lei. Constituem motivos para a extinção antecipada, dentre outros:

- **Rescisão por inexecução ou inadimplência:** quando a Contratada der causa à inexecução total ou parcial do contrato, ou descumprir obrigações contratuais de forma grave, facultando ao Contratante a rescisão unilateral, nos termos do art. 137, incisos I a XVIII, da Lei 14.133/2021.
- **Rescisão por interesse público:** se ocorrer razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, superveniente à contratação, que torne o contrato inconveniente ou inoportuno, respeitando-se o direito da Contratada à indenização pelos investimentos já realizados e não amortizados, conforme art. 137, inciso XII.
- **Rescisão amigável:** por acordo entre as partes, formalizado por escrito, desde que haja conveniência para a Administração e seja assegurado o ressarcimento da Contratada pelos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão, na forma do art. 137, parágrafo único, combinado com o art. 138 da Lei 14.133/2021.
- **Rescisão judicial:** por determinação judicial, nos casos previstos em lei.

14.2. No caso de extinção antecipada, a Contratada será notificada formalmente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando a rescisão for motivada por inadimplemento desta. Deverá ser elaborado o competente termo de rescisão ou distrato, assinado pelas partes (exceto na hipótese de rescisão unilateral), no qual constará, sempre que possível:

- Um balanço das atividades já executadas ou parcialmente executadas até a data da rescisão, com indicação de seu estado de conclusão;
- A relação dos pagamentos devidos pela Administração e/ou dos créditos a serem eventualmente restituídos pela Contratada (considerando adiantamentos ou pagamentos antecipados, se houver);
- A indicação de eventuais multas ou indenizações aplicáveis em razão da rescisão, calculadas nos termos contratuais e legais.

14.3. A rescisão contratual não impedirá a Administração de reconhecer direitos da Contratada, em especial quanto a eventuais desequilíbrios econômico-financeiros ocorridos durante a execução e não

remedidos até então. Nesses casos, poderá ser emitido termo específico de reconhecimento de dívida ou indenização, observados os trâmites legais.

14.4. Continuidade do serviço: Em caso de rescisão, a Contratada obriga-se a garantir a continuidade dos serviços até que a Administração providencie sua substituição, se solicitado pelo Contratante, pelo prazo máximo de 60 dias (salvo se a rescisão se der por motivo de infração grave cometida pela Contratada). Nesse período de transição, serão devidos à Contratada os pagamentos proporcionais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis pelo motivo da rescisão.

14.5. Vedações de vinculação indevida: A alteração societária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada **não** constituirá, por si só, motivo para rescisão contratual, desde que não afete a capacidade técnica ou a idoneidade financeira para cumprir o contrato. Se, contudo, tais mudanças acarretarem prejuízo à execução, o contrato poderá ser rescindido ou poderá ser exigida a prestação de garantias adicionais.

14.6. Havendo fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de sucessão empresarial que envolva a Contratada, o Contratante poderá, a seu critério, celebrar termo aditivo de alteração subjetiva, aceitando a empresa sucessora como parte do contrato, desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação e execução.

14.7. A contratação poderá ser declarada extinta, ainda, se ficar evidenciado que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do órgão Contratante que tenha atuado no processo licitatório ou na gestão/fiscalização do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, em afronta ao disposto no art. 7º, §3º, da Lei 14.133/2021. Nessas circunstâncias, configurado o conflito de interesses não declarado, o Contratante poderá rescindir o contrato por motivo de interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis aos envolvidos.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Contratante, com base na legislação vigente, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos federais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme os princípios gerais dos contratos administrativos e do Direito.

15.2. No que couber, aplicar-se-ão também as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código Civil, além dos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários pertinentes, buscando-se a solução que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação.

16. ALTERAÇÕES

fornecimento dos **Kits de Sinal Sonoro Escolar Inteligente**, bem como aos serviços acessórios de instalação, configuração, testes e treinamento, observarão o disposto nos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**

do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que formalizadas e observados os requisitos legais aplicáveis.

16.4. Qualquer alteração que implique modificação do objeto, das quantidades, dos prazos de execução, dos valores ou de outras condições contratuais deverá ser formalizada por escrito, mediante o instrumento jurídico cabível, precedida da devida justificativa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Os ajustes que não caracterizem alteração do contrato e que possam ser realizados por simples registro administrativo poderá ser formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, quando cabível, reajustes ou atualizações de valores, alterações de dotações orçamentárias, compensações ou outras situações previstas na legislação.

16.6. As alterações decorrentes da execução do objeto deverão preservar as características essenciais da solução contratada, especialmente a **compatibilidade e integração entre a sirene musical programável, as caixas de sonorização passivas, a plataforma de gerenciamento, a instalação, a configuração, os testes e o treinamento**, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Kit de Sinal Sonoro Escolar Inteligente.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Campo Verde-MT** para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato decorrente desta licitação, que não puderem ser resolvidos administrativamente por meio de conciliação. Essa eleição de foro se faz em observância ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias previstos em lei.

Campo Verde/MT, 14 de outubro de 2026.

SIMONI PEREIRA BORGES
Secretária Municipal de Educação

LUCIMAR CAITANO DE ALENCAR
Fiscal Titular

SAMARA GOMES DE OLIVEIRA
Fiscal Suplente

DAIANE CAMARGO FERREIRA
Responsável pela Elaboração

Pregão Eletrônico nº 083/2026

ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone:_____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, forneceu produtos/mercadorias pertinentes ao objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:

a) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado com assinatura de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:

- *Identificação clara do emitente e do signatário;*
- *Descrição detalhada dos produtos ou materiais fornecidos;*
- *Declaração de que os fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.*

b) A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2026

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na plataforma https://licitanet.com.br/
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- Declara que a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado,

discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- Declara que o pleno conhecimento critério de desempate (se houver) será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2026 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações Lei Complementar 147/2014.
- Declara de que não incorreram em qualquer das situações previstas nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações Lei Complementar 123/2006., especialmente quanto ao limite de receita bruta para a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte.
- **Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC**.

- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG, CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2026 – SRP
PROCESSO N.º 2928/2026 – SOLICITAÇÃO N.º 2772/2026
VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Ata, prorrogáveis por igual período se comprovada vantagem nos preços[1].

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, CNPJ nº 24.950.495/0001-88, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, RG n° ****-9 SESP/MT e CPF n°** *.576.751-, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº ____, neste ato representada por _____*, nas quantidades estimadas indicadas na Seção 4 desta Ata. O registro se faz de acordo com a classificação por item obtida no Pregão supra referido e em conformidade com as condições do Edital e desta Ata de Registro de Preços, a qual constitui documento vinculativo entre as partes, nos termos do art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo Decreto Municipal nº 002/2024, mediante as cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE SONORIZAÇÃO ESCOLAR INTELIGENTE, COMPOSTOS POR SIRENE MUSICAL PROGRAMÁVEL COM CONECTIVIDADE WI-FI E CAIXAS DE SONORIZAÇÃO PASSIVAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, REALIZAÇÃO DE TESTES E TREINAMENTO,** conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2026), as propostas comerciais cujos preços foram registrados integram esta Ata, independentemente de transcrição, assim como o Termo de Referência e o Edital do pregão.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. **Gerenciador da Ata:** Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, responsável pela administração e controle do sistema de registro de preços.

3. CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para aquisições futuras relativas ao objeto definido, obedecendo às especificações, quantidades e preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 083/2026. O fornecedor comprometido nesta Ata obriga-se a cumprir integralmente os termos aqui ajustados, nos exatos termos de sua proposta vencedora e do edital.

4. DOS PREÇOS E QUANTIDADES REGISTRADOS

4.1. **Itens e preços registrados:** Os preços unitários registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínima e máxima de cada item e o fornecedor são os seguintes:

*Empresa vencedora: _____ **(CNPJ: _)***
Representante legal: _____

Contato: Telefone ()_ - – E-mail: _____
Endereço: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2. **Documentos Integrantes:** Integram e complementam esta Ata, independentemente de anexação, os seguintes documentos, cujas condições devem ser rigorosamente observadas pelo fornecedor: (a) Termo de Referência com especificações técnicas e condições de execução; (b) Proposta comercial do fornecedor, com preços registrados; (c) Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2026 e seus anexos.

5. VIGÊNCIA DA ATA

5.1. Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período mediante concordância das partes, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência dependerá de concordância do fornecedor e de comprovação formal da vantajosidade dos preços praticados. A prorrogação, quando acordada, será formalizada por termo aditivo e deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação.

6. DA EXECUÇÃO OBJETO

Condições de Entrega, Instalação e Execução dos Serviços

6.1. O prazo para entrega e instalação dos **Kits de Sinal Sonoro Escolar Inteligente** será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Contratante, conforme a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Campo Verde/MT, em locais previamente definidos e comunicados à Contratada.

6.3. A entrega deverá compreender todos os equipamentos, acessórios, cabos, conectores, suportes, materiais de fixação e demais componentes necessários ao pleno funcionamento de cada Kit de Sinal Sonoro Escolar Inteligente.

6.4. A instalação deverá compreender a montagem e fixação dos equipamentos, interligação dos componentes, configuração da conexão Wi-Fi, integração com a plataforma de gerenciamento remoto e demais procedimentos necessários ao funcionamento da solução.

6.5. Após a instalação, a Contratada deverá realizar testes de funcionamento, incluindo, no mínimo, verificação da conectividade, programação dos horários, reprodução dos conteúdos sonoros, funcionamento das caixas de sonorização, ajuste de volume e acesso à plataforma de gerenciamento remoto.

6.6. Eventuais falhas ou inadequações identificadas durante a entrega, instalação, configuração ou testes deverão ser corrigidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

6.7. A instalação e configuração deverão ser realizadas por profissionais devidamente capacitados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as orientações da fiscalização.

6.8. A Contratada deverá realizar treinamento operacional básico para, no mínimo, 02 (dois) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação por unidade escolar atendida, abrangendo a utilização dos equipamentos, programação de horários, atualização de conteúdos, ajustes disponíveis e operação da plataforma de gerenciamento remoto.

6.9. A Contratada deverá fornecer manual ou orientação de operação da solução, em língua portuguesa, em meio físico ou digital, contendo as informações necessárias à utilização básica dos equipamentos e da plataforma.

6.10. Os serviços de instalação deverão ser previamente agendados com a Secretaria Municipal de Educação e com a unidade escolar, de modo a minimizar interferências nas atividades escolares.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.11. Os equipamentos que compõem os kits de sinal sonoro escolar inteligente deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais vícios que não decorram de uso inadequado.

6.12. A garantia deverá abranger os equipamentos, componentes, acessórios, instalação e configuração fornecidos, incluindo a correção de falhas decorrentes de instalação inadequada ou de defeitos dos componentes fornecidos pela Contratada.

6.13. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, por telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio formalmente indicado, permitindo o registro da data, do horário, da descrição do problema e do número de protocolo.

6.14. O prazo para início do atendimento técnico será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado a partir do registro formal do chamado pela Contratante.

6.15. O atendimento inicial deverá compreender a análise do problema, a realização de diagnóstico preliminar e a indicação das providências necessárias para restabelecer o funcionamento adequado do equipamento ou da plataforma.

6.16. A solução definitiva da ocorrência deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura do chamado, sempre que tecnicamente viável. Caso a solução dependa de peças, componentes ou assistência técnica especializada, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, dentro desse prazo, as razões da impossibilidade de solução, as providências adotadas e a previsão de conclusão.

6.17. A necessidade de peças, componentes ou assistência técnica externa não afastará a responsabilidade da Contratada pela solução do problema. Eventual prorrogação do prazo deverá ser previamente justificada e expressamente autorizada pela Contratante, mediante avaliação da situação concreta, sem prejuízo da adoção de medidas para minimizar a interrupção do serviço.

6.18. Quando constatado defeito que não possa ser sanado no prazo estabelecido, a Contratada deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro novo, de características técnicas iguais ou superiores e compatível com o sistema instalado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da confirmação da necessidade de substituição, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Contratante mediante justificativa.

6.19. Todas as despesas relacionadas ao atendimento em garantia, incluindo deslocamento, mão de obra, diagnóstico, retirada, transporte, reparo, peças, reinstalação, configuração e testes, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de defeito ou falha cobertos pela garantia.

6.20. A garantia da plataforma de gerenciamento remoto deverá abranger, durante todo o período contratado, o acesso às funcionalidades previstas nas especificações técnicas, as correções de falhas, as atualizações necessárias ao funcionamento e à segurança, bem como o suporte técnico correspondente, sem cobrança adicional não prevista na contratação.

6.21. Caso a plataforma dependa de licença, assinatura ou serviço em nuvem, a Contratada deverá assegurar sua disponibilidade e continuidade durante o período previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual, informando previamente eventuais requisitos técnicos, limitações e condições de utilização. Não poderão ser cobrados valores adicionais por licenças, atualizações ou funcionalidades expressamente incluídas no objeto contratado.

6.22. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer indisponibilidade relevante da plataforma ou risco de descontinuidade do serviço, apresentando as medidas corretivas e a previsão de restabelecimento, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.23. O prazo de garantia não será suspenso por solicitações de manutenção ou reparos sem relação com defeitos cobertos pela garantia. Quando houver retirada de equipamento para reparo ou substituição em razão de defeito coberto, o período em que o equipamento permanecer indisponível deverá ser registrado, assegurando-se a efetividade da garantia, conforme a legislação aplicável e as condições contratuais.

6.24. Após cada reparo ou substituição, a Contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o funcionamento adequado do equipamento, componente ou plataforma, incluindo, quando aplicável, a reinstalação, a configuração e a integração com os demais elementos do sistema.

6.25. O equipamento reparado ou substituído deverá contar com garantia legal e contratual aplicável. Para o componente substituído, deverá ser assegurado, no mínimo, o prazo remanescente da garantia original, sem prejuízo de eventual prazo superior previsto pelo fabricante ou pela legislação aplicável.

6.26. Não estarão cobertos pela garantia os danos comprovadamente decorrentes de uso indevido, vandalismo, acidentes, intervenções não autorizadas ou descumprimento das orientações técnicas fornecidas, desde que demonstrado o nexo entre a conduta e o dano. A exclusão da garantia deverá ser tecnicamente fundamentada e comunicada formalmente à Contratante, não afastando a obrigação de atendimento quando a falha decorrer de defeito de fabricação, instalação, configuração ou componente fornecido.

Recebimento, Recusa e Substituição

6.27. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos ou os serviços executados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada ou na Ordem de Fornecimento.

6.28. Os equipamentos, componentes ou serviços rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, conforme o caso, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da comunicação da rejeição pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.29. A Contratada será integralmente responsável pelos custos decorrentes da substituição dos

equipamentos, componentes, correção ou refazimento dos serviços rejeitados, incluindo transporte, deslocamento, mão de obra, materiais e demais despesas necessárias.

6.30. O recebimento provisório dos equipamentos e serviços não implica aceitação definitiva do objeto, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade dos equipamentos, da instalação, da configuração e do funcionamento da solução.

Acesso às Dependências e Execução dos Serviços

6.31. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Contratante, podendo ocorrer em unidades escolares localizadas na zona urbana ou rural do Município de Campo Verde/MT.

6.32. Durante a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão permanecer exclusivamente nos locais necessários à execução do objeto, sendo vedado o trânsito ou a permanência em outras dependências das unidades atendidas sem autorização.

6.33. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar, salvo quando houver autorização da Contratante para execução em horário diverso.

6.34. A Contratada deverá orientar seus funcionários quanto às normas de segurança, acesso, circulação e conduta estabelecidas pela Contratante e pelas unidades escolares onde os serviços forem executados.

6.35. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar interferências nas atividades escolares, devendo a instalação ser previamente alinhada com a unidade escolar e com a Secretaria Municipal de Educação.

6.36. A Contratada deverá manter seus funcionários devidamente identificados e orientar sua equipe quanto à necessidade de preservar a segurança dos alunos, servidores e demais usuários, bem como o patrimônio, a organização e o regular funcionamento das unidades escolares.

6.37. Ao término da instalação, a Contratada deverá deixar os locais de execução dos serviços limpos e organizados, retirando embalagens, resíduos e materiais utilizados na instalação, sem ônus adicional para a Administração.

6.38. A garantia legal ou contratual dos equipamentos e componentes possui prazo próprio e permanece aplicável independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação, podendo ser exigido o cumprimento das obrigações de garantia mesmo após o encerramento de sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

Fiscalização

6.39. Fica designada como Fiscal Titular da contratação a servidora **Lucimar Caitano de Alencar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.

6.40. Fica designada como **Fiscal Suplente** a servidora **Samara Gomes de Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que atuará nos impedimentos, ausências ou afastamentos do fiscal titular.

6.41. A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos, a entrega dos Kits de Sinal Sonoro Escolar Inteligente, a instalação dos equipamentos, a configuração da conectividade e da plataforma de gerenciamento remoto, a realização dos testes de funcionamento, o treinamento dos usuários e o atendimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

6.42. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos equipamentos e serviços executados com as

especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar à Contratada a correção de falhas, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução do objeto.

7. CONTRATAÇÕES DECORRENTES (FUTURAS)

7.1. Realização das contratações: Durante a vigência desta Ata, as contratações do objeto registrado poderão ser realizadas conforme a necessidade, seja diretamente pelo órgão gerenciador ou por cada órgão participante que tenha aderido à Ata (se houver), observados os quantitativos máximos a eles destinados e as exigências legais e editalícias para formalização de cada contrato específico.

7.2. Remanejamento de quantidades entre participantes: A critério do órgão gerenciador, e com a anuência dos envolvidos, poderão ser remanejados quantitativos registrados entre os órgãos participantes ou entre órgão participante e o gerenciador, para melhor atendimento das demandas. Esse remanejamento será formalizado nos autos de gestão da Ata (por apostilameto) e comunicado às partes, obedecidas as limitações previstas na legislação aplicável.

7.3. Contratação por grupo de itens: Nos casos em que a licitação foi adjudicada por Grupo de Itens, as contratações devem, em regra, contemplar todos os itens do grupo de forma proporcional, salvo justificativa técnica em contrário e desde que o valor registrado do item isolado seja igual ou inferior aos preços ofertados pelos demais licitantes e compatível com os de mercado, nos termos do art. 82, §2º, da Lei 14.133/2021.

7.4. Condições contratuais: Toda contratação realizada com base nesta Ata deverá observar integralmente as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2026 e seus anexos, inclusive no que se refere a prazos de entrega/execução, responsabilidades e demais obrigações.

8. NATUREZA DO REGISTRO (DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

8.1. Faculdade de contratar: A existência desta Ata de Registro de Preços **não obriga** a Administração a contratar os itens registrados. A Prefeitura poderá realizar licitação específica para aquisição do objeto, se julgar conveniente, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições de oferta.

8.2. Vinculação do fornecedor: O fornecedor registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata, o cumprimento de todas as condições aqui ajustadas, bem como a formalizar as contratações dela decorrentes quando convocado, salvo se seu registro for cancelado ou rescindido nos termos desta Ata. O descumprimento injustificado dessas obrigações poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis conforme o Edital e a legislação.

9. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. Utilização da Ata por terceiros ("carona"): Órgãos ou entidades da Administração Pública **não participantes** desta Ata poderão, durante sua vigência, solicitar adesão para utilizar o presente registro de preços, desde que comprovem a vantagem dessa adesão, nos termos do art. 86, §§2º a 5º da Lei Federal 14.133/2021 (com redação dada pela Lei 14.770/2023). Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) O órgão interessado deve consultar previamente o fornecedor (titular da Ata) sobre a possibilidade de fornecimento do objeto desejado nas mesmas condições registradas, obtendo sua concordância formal;

b) É facultado ao fornecedor aceitar ou não a contratação por adesão, não havendo obrigatoriedade de justificativa em caso de recusa;

c) Obtida a anuência do fornecedor, o órgão interessado encaminhará solicitação formal ao órgão gerenciador (via ofício ou meio eletrônico oficial, e-mail licitacao@campoverde.mt.gov.br), informando o objeto e quantitativo que deseja contratar e anexando a concordância do fornecedor, para análise e autorização;

d) O órgão gerenciador analisará o pedido de adesão considerando a vantagem e a capacidade do fornecedor. Somente autorizará a adesão se não houver prejuízo ao atendimento das próprias contratações do gerenciador ou dos participantes desta Ata. A eventual negativa será fundamentada;

9.2. Autorização e prazo para contratação: A autorização do gerenciador será concedida **apenas após** a confirmação de aceitação pelo fornecedor. Uma vez autorizado, o órgão não participante deverá formalizar a contratação pretendida no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da autorização[2], observado o período de vigência da Ata. Em caráter excepcional, o gerenciador poderá prorrogar esse prazo de 90 dias, desde que ainda dentro da vigência da Ata e mediante solicitação justificada do órgão aderente[3].

9.3. Comunicação da contratação: Após efetivar a contratação via adesão, o órgão aderente deverá informar o fato ao órgão gerenciador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para registro nos autos da gestão da Ata.

10. LIMITAÇÕES PARA ADESÕES ("CARONA")

10.1. Limite por órgão aderente: Cada contratação adicional decorrente de adesão por órgão/entidade não participante **não poderá exceder 50%** (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e participantes originais[4].

10.2. Limite total das adesões: O somatório de todas as adesões à Ata **não poderá exceder, no total, 100%** (o dobro) do quantitativo de cada item registrado para gerenciador e participantes[4], independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.3. Adesão em grupo de itens: Em caso de Ata composta por grupo de itens, a adesão de órgão não participante deverá ser, preferencialmente, aplicada de forma proporcional a todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica diversa e desde que os preços estejam em conformidade com o mercado e não superem os dos demais licitantes (em atenção ao art. 82, §2º da Lei 14.133/2021).

10.4. Requisitos temporais: A contratação por adesão somente será válida se realizada dentro dos prazos mencionados (até 90 dias da autorização e durante a vigência da Ata). Fora desses prazos, perderá a eficácia a autorização concedida.

11. VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos máximos fixados nesta Ata de Registro de Preços[5]. Em outras palavras, nenhum órgão (gerenciador, participante ou aderente) poderá adquirir quantidades superiores às aqui registradas para cada item.

12. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Instrumento contratual: As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas durante seu prazo de validade, mediante emissão de **instrumento de contrato** (conforme modelo do Anexo V do Edital) ou outro instrumento hábil permitido (por exemplo, nota de empenho, autorização de compra etc.), nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Dotação orçamentária: No ato de formalização de cada contrato deverá ser indicada a adequada **disponibilidade de crédito orçamentário** para honrar a despesa, vinculada às dotações previstas na Lei Orçamentária. A título de referência, vinculam-se a este registro de preços a seguinte dotação: 05.001.12.361.0013.10012.4490520000.15001001000

12.3. Alterações contratuais: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando-se os limites e condições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021 (que tratam de alterações unilaterais, acordo entre as partes, recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões, etc.).

13. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Responsabilidades do gerenciador: Compete ao órgão gerenciador, por meio de seu setor ou servidor designado, administrar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Elaborar a minuta e promover a **publicação** desta Ata e de eventuais termos aditivos, prorrogações, alterações ou cancelamentos;

b) Fornecer cópia da Ata (e alterações) aos órgãos participantes e garantir que todos tenham ciência de seu conteúdo;

c) **Controlar permanentemente** as adesões e as contratações realizadas sob a Ata, monitorando os quantitativos consumidos de cada item, para evitar excessos;

d) Receber e processar solicitações internas de contratação do órgão gerenciador e pedidos de **adesão** de órgãos não participantes, analisando-as e emitindo parecer ou despacho fundamentado (podendo aprovar, solicitar ajustes ou indeferir o pedido conforme as regras da Ata e do TCU);

e) **Autorizar formalmente** utilizações da Ata por órgãos aderentes, expedindo ofício de autorização com o nome do fornecedor, itens e quantidades autorizadas, preços unitários e totais, prazo de utilização (validade da autorização) e demais condições aplicáveis;

f) Realizar negociações e promover ajustes nos preços registrados quando necessário, seja para redução por vantagens de mercado ou para reajuste/revisão conforme previsto (ver Cláusula 18);

g) Conduzir processos de **revisão de preços, reajuste ou renegociação**, assim como de cancelamento ou rescisão de registro, quando cabíveis, publicando as novas condições da Ata e comunicando os participantes;

h) Aplicar ou sugerir a aplicação de **sanções administrativas** ao fornecedor em caso de descumprimento das obrigações da Ata ou do contrato do gerenciador, assegurando o contraditório e ampla defesa;

i) Registrar, em controle próprio, as contratações efetuadas por órgãos aderentes (não participantes) e eventuais sanções que estes venham a aplicar ao fornecedor, consolidando essas informações nos autos da Ata;

j) Manter o **processo administrativo de gestão** da Ata devidamente instruído e atualizado, com todos os atos, documentos e comunicados pertinentes à gestão do registro de preços.

14. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1. Responsabilidades dos participantes: Aos órgãos ou entidades participantes desta Ata (além do gerenciador, quando não for o único contratante) compete:

a) Acompanhar o teor da Ata de Registro de Preços, incluindo alterações, cancelamentos ou revogações, para utilizá-la corretamente conforme suas disposições;

b) Verificar periodicamente se os **preços registrados permanecem compatíveis** com os de mercado em seu local de atuação, comunicando ao gerenciador caso identifique eventuais desvantagens, para providências (como tentativa de negociação ou cancelamento do registro);

c) Zelar para não **exceder o quantitativo máximo** de cada item que lhe foi previsto no processo licitatório, bem como não requisitar itens diferentes daqueles para os quais manifestou interesse e previsão de consumo;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados em decorrência desta Ata no que lhe couber, assegurando que o fornecedor cumpra fielmente as obrigações estipuladas no Edital e nesta Ata, e comunicando ao gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento observados;

e) Aplicar as penalidades cabíveis (com garantia de defesa) pelo descumprimento de obrigações contratuais em suas contratações específicas, informando ao gerenciador as sanções eventualmente aplicadas, para registro.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3. Notificar formalmente a contratada de qualquer vício, defeito, avaria, divergência de especificação, validade ou quantidade detectada, solicitando a substituição no prazo padrão de 10 (dez) dias corridos, nos termos deste Termo de Referência.

15.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.5. Efetuar os pagamentos relativos aos bens efetivamente entregues, recebidos e liquidados, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
15.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
15.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento dos materiais, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
15.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
16.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

16.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

16.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

16.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

16.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

16.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

16.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

16.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

16.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

16.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

16.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como suas eventuais alterações, prorrogações, cancelamentos ou rescisões, será publicada e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, em forma de extrato, no Diário Oficial correspondente, em atenção ao princípio da publicidade.

17.2. As informações completas deste registro de preços, incluindo o texto integral da Ata e de eventuais termos aditivos ou apostilamentos, ficarão também disponíveis no site oficial do órgão gerenciador (https://www.campoverde.mt.gov.br) durante toda a vigência da Ata.

18. ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. **Reajuste anual pelo índice inflacionário:** Decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data base do orçamento, sendo **14/10/2026**, os preços registrados poderão ser reajustados para mais ou para menos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE (ou índice que venha a substituí-lo), salvo se houver negociação diversa entre as partes. A fórmula de reajuste será: PR = PI x (Índice atual / Índice base), em que PR é o preço reajustado e PI o preço inicial registrado.

18.2. Antes de eventual prorrogação da Ata, o fornecedor será consultado quanto à possibilidade de renunciar ao reajuste ao qual teria direito, cabendo à Administração avaliar a conveniência de prorrogar com ou sem aplicação do reajuste.

18.3. **Revisão para restabelecer equilíbrio:** A qualquer tempo, se ocorrer fato extraordinário ou imprevisível (ou previsível de efeitos incalculáveis) que cause desequilíbrio econômico-financeiro da Ata – seja para mais ou para menos – de modo a inviabilizar a execução nas condições pactuadas, poderá ser solicitada a revisão dos preços registrados, visando à restauração do equilíbrio inicial[6]. Essa revisão deverá ser devidamente motivada, acompanhada de comprovações do aumento ou redução dos custos, e formulada dentro do prazo de vigência da Ata (ou antes de eventual prorrogação). Situações que podem justificar revisão incluem casos de força maior, caso fortuito, fatos do príncipe, elevação anormal de insumos, criação/extinção de tributos que afetem o custo, entre outros previstos em lei.

18.4. **Revisão por iniciativa da Administração:** De igual modo, se os preços de mercado baixarem ou se a Administração verificar que os preços registrados tornaram-se desvantajosos em seu favor, poderá notificar o fornecedor para negociar redução dos valores (revisão para menos). Na hipótese de redução voluntária do preço pelo fornecedor ou resultante de revisão, o gerenciador comunicará os órgãos que já firmaram contratos decorrentes da Ata, para avaliarem a conveniência de também alterarem (formalmente) seus

contratos em vigor, a fim de se beneficiarem do novo preço mais baixo, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

18.5. Procedimento e limites: A parte que pleitear o reequilíbrio deve demonstrar concretamente o impacto sofrido nos custos. Não se concederá revisão por mera variação inflacionária ordinária (já abrangida pelo reajuste anual). Serão indeferidos pedidos de revisão quando caracterizadas, entre outras, as seguintes situações: (a) ausência de comprovação da elevação efetiva dos encargos ou custos; (b) fato gerador ocorrido antes da apresentação da proposta do fornecedor; (c) inexistência de nexo causal entre o evento alegado e o alegado desequilíbrio; ou (d) culpa ou risco assumido pelo fornecedor (inclusive situações previsíveis ou decorrentes de sua exclusiva responsabilidade).

18.6. Decisão e consequências: Caso não fique comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido de revisão será indeferido, devendo o fornecedor manter o fornecimento nas condições originais sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação de sanções legais. O indeferimento da revisão não afeta as contratações já formalizadas ou solicitadas que estejam em andamento (estas permanecem vigentes nos termos pactuados).

18.7. Cancelamento por desequilíbrio: Se restar caracterizada uma situação de desequilíbrio que impossibilite a continuidade do fornecedor e não se alcance acordo quanto ao reajuste/revisão, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item afetado (ver Cláusula 20), sem prejuízo de convocar o próximo colocado do **cadastro reserva** para assumir o registro, nos termos da Cláusula 15, a fim de dar continuidade ao fornecimento.

18.8. A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, reajuste ou recomposição de preços não suspende, não interrompe e não afasta a obrigação da contratada de executar regularmente o objeto contratado, devendo a entrega dos bens, o fornecimento dos produtos ocorrerem nos prazos, condições e especificações estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato.

18.9. O pedido será analisado pela Administração em processo próprio, mediante comprovação documental idônea e observância dos requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à demonstração de fato superveniente que justifique eventual recomposição.

18.10. Caso o pedido seja deferido, os efeitos financeiros decorrentes da decisão contar-se-ão a partir da data do deferimento pela Administração, salvo disposição expressa em sentido diverso no ato decisório, sendo a alteração formalizada por apostilamento, quando se tratar apenas de registro de recomposição de preços, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. Quando a decisão implicar alteração das condições contratuais essenciais, poderá ser exigida a formalização por termo aditivo.

18.11. O atraso injustificado, a recusa de entrega, a paralisação indevida ou qualquer conduta que obstrua a execução contratual em razão de pedido de reequilíbrio ainda não deferido sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.12. Qualquer alteração de preços registrada em decorrência de **reajuste ou revisão** será formalizada por termo próprio e **publicada** para conhecimento público, nos termos da Cláusula 16 desta Ata.

19. REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADAS

19.1. Possibilidade de remanejamento: Os quantitativos estimados para os itens registrados poderão ser **redistribuídos** pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e/ou eventuais órgãos não participantes (aderentes), visando adequar os volumes às necessidades reais.

19.2. Condições: O remanejamento somente será permitido: (a) de órgão participante para outro órgão participante; ou (b) de órgão participante para órgão não participante (aderente). O órgão gerenciador que tiver quantidade própria estimada é considerado, para efeitos deste item, como participante.

19.3. Na hipótese de remanejamento para órgão não participante, deverão ser respeitados os **limites de adesão** estabelecidos na legislação e regulamentos aplicáveis (vide Cláusula 9 acima, bem como eventuais normas municipais complementares, como o Decreto Municipal nº 002/2024).

19.4. O órgão gerenciador somente aprovará o remanejamento mediante a **anuência prévia** do órgão participante que cederá parte de sua quantidade, formalizando a redução de seu quantitativo originalmente previsto.

19.5. Se o remanejamento envolver órgãos de **esferas federativas distintas** (por exemplo, de um município para um órgão estadual/federal), caberá ao fornecedor registrado decidir se aceita ou não atender ao novo órgão solicitante, observadas as condições da Ata.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1. Hipóteses de cancelamento (ex officio): O registro do fornecedor na presente Ata poderá ser **cancelado** unilateralmente pelo órgão gerenciador, nas seguintes situações:

a) Se o fornecedor **descumprir as condições** pactuadas nesta Ata, sem apresentar justificativa aceitável;

b) Se não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, **sem justificativa** razoável;

c) Se **recusar-se a manter** o preço registrado, nas condições da Ata (inclusive não concordar com prorrogação dentro da vigência ou negar-se a negociar preços quando comprovada a necessidade de revisão nos termos da Cláusula 17);

d) Se sofrer **sanção de impedimento** de licitar e contratar (art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021) aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, **ou** for declarada **inidônea** para licitar/contratar (art. 156, inciso IV) – casos em que fica evidenciada a incapacidade jurídica de contratar com o Poder Público durante o período da sanção.

20.2. Sanção temporária vs. Ata: Na hipótese de o fornecedor sofrer penalidade de impedimento ou suspensão cujo prazo **não exceda o período restante de vigência** desta Ata, o órgão gerenciador poderá,

mediante decisão motivada, optar por **manter o registro** do fornecedor na Ata (ao invés de cancelar imediatamente), ficando suspensa, porém, a possibilidade de novas contratações com este fornecedor enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. Procedimento: O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

20.4. Convocação do reserva: Em caso de cancelamento do registro do fornecedor titular, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor seguinte constante do cadastro reserva (Cláusula 15) para assumir o registro do item, observada a ordem de classificação e as condições da proposta original.

20.5. Cancelamento a pedido ou por interesse público: O órgão gerenciador poderá também cancelar os preços registrados, de ofício ou a pedido do fornecedor, nas seguintes hipóteses justificadas: (a) por **razão de interesse público**, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne a Ata inconveniente; (b) a pedido do fornecedor, se ele comprovar ocorrência de caso fortuito ou força maior que **impossibilite o cumprimento** das obrigações da Ata (hipótese em que o cancelamento poderá ser aceito sem aplicação de sanção); ou (c) se, após procedimento de revisão de preços, não houver êxito na negociação para adequação dos valores (por exemplo, preço de mercado se tornar muito superior ou inferior ao registrado e não se chegar a um acordo). Nessa última hipótese, busca-se evitar prejuízo às partes, cancelando-se o item problemático.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Infrações e penalidades: O fornecedor que, no âmbito desta Ata ou dos contratos dela decorrentes, incorrer em alguma das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e incisos do art. 156) ficará sujeito às **sanções administrativas** cabíveis, garantida a prévia defesa. Dependendo da gravidade do ato e de sua classificação legal, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa:

a) **Advertência**, para infrações leves ou inexecução parcial sem danos graves, quando cabível correção sem maiores consequências;

b) **Multa**, nas formas compensatória ou moratória, conforme definido em contrato e de acordo com a gravidade e extensão da falta. A título exemplificativo, poderão ser aplicadas multas percentuais calculadas sobre o valor do item ou do contrato prejudicado, tais como: 0,5% a 10% em caso de infrações de menor gravidade (descumprimento parcial, entrega de documentação incompleta etc.), 10% a 20% para faltas médias (inexecução total de um item, atraso excessivo sem justificativa), e até 30% em infrações graves ou atos ilícitos (fraude, comportamento inidôneo)[7]. Também poderá ser prevista multa moratória de **0,33% por dia de atraso** (limitada a 9,9%) e, após 30 dias, **0,66% por dia** (até o limite de 20% do valor), nos casos de atraso injustificado na entrega ou execução;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração (no âmbito do ente federativo correspondente) por prazo de até 3 anos, nos casos de infrações médias, tais como aquelas listadas nos incisos II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 (por exemplo, inexecução parcial com prejuízo, atrasos injustificados reiterados, desistência injustificada da proposta, não assinatura de contrato dentro do prazo);

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, pelo prazo mínimo de 3 anos, nos casos de infrações gravíssimas (fraude na execução, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, ou reincidência de faltas graves), conforme inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

21.2. Procedimento sancionatório: A aplicação de qualquer sanção obedecerá ao devido processo administrativo, com notificação ao fornecedor para apresentar defesa no prazo legal (em geral, 15 dias úteis para defesa escrita em caso de multa ou sanções mais graves, conforme art. 157 da Lei 14.133). As decisões sancionatórias serão fundamentadas e publicadas, e o fornecedor poderá recorrer nos termos da lei.

21.3. Cumulação e registro: As sanções de multa poderão ser aplicadas **cumulativamente** com as demais penas (advertência, suspensão, inidoneidade), se cabíveis, conforme art. 156, §7º, da Lei 14.133. A aplicação de sanção não exime o fornecedor de indenizar eventuais prejuízos causados ao Contratante. Se o valor das multas e indenizações exceder o que houver a receber, a diferença será cobrada da garantia contratual (se existente) ou judicialmente. As sanções aplicadas serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**[8], de acordo com o art. 161 da Lei 14.133, para conhecimento por toda Administração.

21.4. Reabilitação: As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser reavaliadas e levantadas caso o fornecedor, após decurso do prazo mínimo legal, comprove medidas de reparação e tenha sua **reabilitação** aceita pela autoridade competente, nos termos do art. 163 da Lei 14.133/2021.

21.5. Demais disposições: Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, antecedentes do infrator e eventual existência de programa de integridade implantado (conforme art. 156, §1º, incisos I a V, da Lei 14.133). Se a conduta configurar também ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o processo sancionatório poderá ser unificado, seguindo o rito desta última para as sanções de caráter civil e administrativo correlatas (art. 159 da Lei 14.133). Em casos de abuso da personalidade jurídica pelo fornecedor para encobrir ilícitos, a autoridade poderá **desconsiderar a personalidade jurídica** da empresa (atingindo os bens de sócios e empresas coligadas), observando o contraditório e a prévia análise jurídica, nos termos do art. 160 da Lei 14.133.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ATA

22.1. Cancelamento do registro de preços: O registro de preços (Ata) poderá ser **cancelado ou revogado** total ou parcialmente, por iniciativa do órgão gerenciador, nas situações a seguir, garantidos a justificativa e o direito de defesa do fornecedor:

a) Quando, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado (conforme Cláusula 17), não houver acordo entre as partes para adequação do preço, tornando inviável a continuidade da Ata;
- Por solicitação expressa do fornecedor, desde que apresentada por escrito e demonstrando motivo de força maior, caso fortuito ou outro fato superveniente que o impeça de cumprir as exigências desta Ata, desde que o gerenciador concorde com essas razões;

b) Por razões de **conveniência e oportunidade da Administração**, derivadas de interesse público superveniente devidamente motivado (por exemplo, mudanças de planos, restrição orçamentária, etc.).

22.2. Rescisão por inadimplemento: Independentemente do cancelamento amigável acima, o órgão gerenciador poderá **rescindir unilateralmente** esta Ata, total ou parcialmente, em caso de **inadimplemento da fornecedora**, observada a gravidade da conduta, quando ficar caracterizado que o fornecedor:

a) Deixou de cumprir, total ou parcialmente, obrigações assumidas nesta Ata, qualificadas como essenciais;

b) **Recusou-se a assinar** ou retirar nota de empenho, ou a celebrar o contrato decorrente da Ata, no prazo estabelecido, sem motivo justificado e aceito pela Administração;

c) Deu causa, por culpa sua, à **rescisão administrativa de dois ou mais contratos** firmados com base nesta Ata (indicativo de reiterado descumprimento contratual);

d) Deixou de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tornando-se inapto para contratar, salvo se a irregularidade for temporária e sanável dentro de 30 (trinta) dias;

e) Foi alvo de sanção de impedimento ou inidoneidade (conforme item 19.1.d).

22.3. Formalização: O cancelamento ou rescisão do registro será formalizado por ato escrito da autoridade competente do órgão gerenciador, devidamente motivado, com registro em Termo de Cancelamento/Rescisão assinado pelas partes (no caso de cancelamento consensual) ou por despacho unilateral (no caso de rescisão por inadimplemento). Em qualquer caso, assegura-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor antes da decisão final.

22.4. Efeitos: No caso de cancelamento consensual do registro a pedido do fornecedor e se atendidos os requisitos de força maior, não se aplicará penalidade ao mesmo em razão do encerramento antecipado. Todavia, a **rescisão por inadimplemento** poderá ensejar a instauração de processo para aplicação das sanções cabíveis pela conduta que motivou a rescisão.
22.5. A rescisão/cancelamento do registro não prejudica eventuais contratos já celebrados com base na Ata antes do ato rescisório – esses contratos poderão prosseguir, a critério da Administração contratante, até seu termo ou até que sejam rescindidos individualmente. No entanto, **novas contratações não poderão ser realizadas** com o fornecedor a partir da data do cancelamento/rescisão da Ata.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município de Campo Verde/MT. Para cada contratação específica será indicada a classificação orçamentária pertinente. A título de referência, vinculam-se a este registro de preços as seguintes dotações: 05.001.12.361.0013.10012.4490520000.15001001000

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente nesta Ata serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, seu regulamento (Decreto Federal nº

11.462/2023) e, no que couber, o Decreto Municipal nº 002/2024, bem como as orientações dos órgãos de controle (Tribunais de Contas).

24.2. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Verde – MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Campo Verde/MT, _ de ___ de 2026.

_____	_____
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	FORNECEDOR
Prefeito Municipal	Representante

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº. __/2026. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2026 – SRP
PROCESSO N° 2929/2026
SOLICITAÇÃO N° 2760/2026
VALIDADE: ___ MESES

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na cidade de Campo Verde/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº ******-9 SESP/MT e inscrito no CPF nº *.576.751-, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº _____/, Pregão Eletrônico nº _____/, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente contrato tem por objeto a contratação de _____, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, Edital e proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, documentos que integram este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KITS DE SONORIZAÇÃO ESCOLAR INTELIGENTE, COMPOSTOS POR SIRENE MUSICAL PROGRAMÁVEL COM CONECTIVIDADE WI-FI E CAIXAS DE SONORIZAÇÃO PASSIVAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, REALIZAÇÃO DE TESTES E TREINAMENTO,** especificado nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2026, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O contratante do presente CONTRATO será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....), correspondente aos itens e quantitativos constantes deste instrumento, sendo os pagamentos realizados de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, considerando a data base do orçamento estabelecido no termo de referência, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

8.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar formalmente a contratada de qualquer vício, defeito, avaria, divergência de especificação, validade ou quantidade detectada, solicitando a substituição no prazo padrão de 10 (dez) dias corridos, nos termos deste Termo de Referência.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar os pagamentos relativos aos bens efetivamente entregues, recebidos e liquidados, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento dos materiais, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

10.1. A contratada deverá cumprir as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes, assumindo os custos necessários à entrega dos bens nas condições contratadas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação formal, todos os produtos que apresentarem vício, defeito ou desconformidade com as especificações ou condições de recebimento, sem ônus para a Administração.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível verificar eletronicamente a manutenção da regularidade exigível em cadastro oficial, a contratada deverá apresentar documentos válidos pertinentes à sua condição e ao momento da execução, nos termos da legislação e do instrumento contratual, sem criação de exigências não previstas no edital.

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

10.9 . Comunicar ao fiscal do contrato, com a maior brevidade e preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência, as ocorrências que possam comprometer as entregas, indicando as providências adotadas.

10.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.16. Empregar pessoal e meios logísticos necessários ao fornecimento, acondicionamento e transporte seguro dos materiais, inclusive dos produtos químicos, observando as normas de segurança do trabalho e de transporte aplicáveis.

10.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

10.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.20. Cumprir a proibição de utilização de trabalho de menores fora das hipóteses legalmente admitidas, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista.

10.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)

12.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

12.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação

ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou à entrega de mercadorias/produtos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou execução do contrato;

13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4. Multa compensatória:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
b) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

13.3. O atraso injustificado no prazo estabelecido no termo de referência dos produtos/mercadorias; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

13.3.1.0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.7.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2.as peculiaridades do caso concreto;

13.7.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4.os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.12. Indenizações e multas.

14.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município de Campo Verde/MT. Para cada contratação específica será indicada a classificação orçamentária pertinente. A título de referência, vinculam-se a este registro de preços as seguintes dotações:

05.001.12.361.0013.10012.4490520000.15001001000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos produtos ou materiais fornecidos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

16.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Lucimar Caitano de Alencar**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação.**

16.3. Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **Samara Gomes de Oliveira**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, que atuará nos impedimentos, ausências ou afastamentos do fiscal titular.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde – MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Verde - MT, ____, de _____ de 2026.

_____	_____
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	FORNECEDOR
Prefeito Municipal	Representante